



# GAZETA MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I | Nº 280 | Quinta-feira, 16 de Dezembro de 2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Luciana Zamproni Branco**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Suelen Danielen Allind**  
Secretária Municipal de Saúde - Interina

**Francisco Antônio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Oscarlino Alves Arruda Junior**  
Secretário Municipal da Turismo

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Vanderlúcio Rodrigues da Silva**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos  
Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

### ÍNDICE

Conselhos .....	01
Conselho de Recursos Fiscais - CRF .....	01
Atos do Prefeito.....	10
Lei.....	10
Decreto.....	11
Ato.....	13
Secretarias .....	14
Secretaria Municipal de Gestão .....	14
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	14
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	32
Secretaria Municipal de Saúde .....	35
Portaria.....	35
Secretaria Municipal de Educação.....	36
Portaria.....	36
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	36
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....	38
Portaria.....	38
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	38

### Conselhos

#### Conselho de Recursos Fiscais - CRF

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CART

Órgão de julgamento em segunda instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Fazenda, instituído pela Lei Complementar nº 494 de 18 de janeiro 2021.

RECURSOS	RECORRENTE	DATA	HORA	TURMA	RELATOR
116.978/2018-1	SPECIALLE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA EIRELI EPP	01/02/2022	08:45	1ª	DIVALMO PEREIRA MENDONÇA
(Auto 4993/2018)					
082.209/2018-1	TNL PCS S/A	02/02/2022	08:45	2ª	MAURO SÉRGIO DOS SANTOS
(Auto 5452/2017)					
065.321/2019-1	DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ	08/02/2022	08:45	1ª	DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO
(Auto 91/2019)					
049.584/2019-1	AGEMED SAÚDE S/A	15/02/2022	08:45	1ª	DIVALMO PEREIRA MENDONÇA
(Auto33/2019)					

Cuiabá, 15 de Dezembro de 2021.

**Wilson Paulo Leite Ribeiro**

Presidente do CART

**Natalia de Menezes Vasconcelos**

Secretária Executiva

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS NOVEMBRO/2021



PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 09 de Novembro do ano 2021

Acórdão e Ementa nº 018/2021

Conselheiro Relator: **Victor de França Oliveira**

Recorrente: **Zanata e Lima Zanata Ltda**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso de Ofício- Processo nº: 116.309 /2018 de 07/11/2018

Notificação Auto de Infração nº 5069/2018 - SMF – Valor:

EMENTA

RECURSO DE OFÍCIO. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO A RECEITA FEDERAL. ALEGAÇÃO PARCIAL DE PAGAMENTO. ALEGAÇÃO DE PARCELAMENTO JUNTO A RECEITA FEDERAL. SUSPENSÃO DOS DÉBITOS DE PARCELAMENTO. COMPROVAÇÃO PARCIAL. PRINCÍPIO DE LEGALIDADE, VALIDADE E VERACIDADE. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. AUTORIDADE FISCAL AUTUANTE COMPROVOU O RECOLHIMENTO PARCIAL DO IMPOSTO E PARCELAMENTO PARCIAL DE DÉBITOS JUNTO A RECEITA. EFEITO CONFISCATÓRIO. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ALTERADA. NAI INSUBSISTENTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme já relatado, trata o presente de **Recurso Administrativo DE OFÍCIO** destinado a este Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, nos termos do §1º do artigo 114 da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal, transcrito abaixo:

(...)

“Art. 114 - Sendo a decisão de Primeira Instância contrária à Fazenda Pública, o julgador deverá fazer o processo subir de ofício para o Conselho de Recursos Fiscais, para o duplo grau de jurisdição, o qual poderá manter ou reformar a decisão de Primeiro Grau, completa ou parcialmente.

§ 1º - Não caberá recurso de ofício quando a decisão de Primeira Instância desonerar o contribuinte de crédito tributário que, atualizado monetariamente à época da decisão, atinja o valor de R\$ 1.106,66 (um mil cento e seis reais e sessenta e seis centavos. (Alterado o valor de UFIR para Real (R\$), conforme o art. 6º, da LC nº 070, de 18/12/2000, publicada na Gazeta Municipal nº 561, de 22/12/2000”).

(...)

O valor atualizado desse valor citado neste artigo é de R\$ 3.815,75 (três mil, oitocentos e quinze reais e setenta e cinco centavos), conforme atualização monetária anual, em janeiro de cada ano, pela variação do IPCA conforme previsto no artigo 149 da mesma Lei.

O recurso, interposto em razão de decisão de 1ª Instância Administrativa exarada pelo Secretário Municipal de Fazenda, Deferiu Parcialmente a Defesa Administrativa apresentada contra a Notificação Fiscal Auto de Infração (NAI) nº 5069/2018 imposta à **ZANATA E LIMA ZANATA LTDA**.

Da análise dos autos, verifica-se que a ZANATA E LIMA ZANATA LTDA foi autuada por falta de ISSQN referente aos meses de maio de 2015 a fevereiro de 2016, e também aos meses de abril de 2016 a novembro de 2016, no valor principal de imposto de R\$ 5.509,47, acrescido de correção monetária no valor de R\$ 444,77, mais juros no montante de R\$ 1.622,52, e a penalização prevista na forma do artigo 352, III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 043/97, no valor de R\$ 2.381,70, totalizando o valor de R\$ 9.958,46 (nove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

Entretanto, a empresa comprovou em sede recursal de Primeira Instância Administrativa ter realizado parcelamento de parte dos lançamentos junto à Receita Federal pelo programa “Simples Nacional”, identificados no parcelamento Nº 265481729101 e quitação de lançamentos de diferencial de alíquota no dia 07/01/2019, o que motivou o julgador de Primeira Instância a acatar parcialmente a defesa apresentada e reduzir o valor do ISSQN constante na NAI para que nele ficasse consignado somente o valor cujo recolhimento não foi realizado e sem nenhum parcelamento, qual seja o lançamento 1404927347, acrescido de seus acréscimos legais e multa de 40%, conforme preconiza o art. 352, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 043/1997(CTM), observada a imposição mínima, devidamente atualizada.

Em virtude de decisão de Primeira Instância ter sido contrária à Fazenda Pública, o processo subiu de Ofício para julgamento por este Conselho de Recursos Tributários, que poderá manter ou reformar a decisão de primeiro grau.

Inicialmente, cumpre destacar que as autuações fiscais exteriorizadas através de expedição de um auto de infração e demais atos praticados por Agentes da Administração no desempenho de sua função pública, produzem um ato jurídico denominado especialmente de ato administrativo, o qual possui presunção de legalidade, validade e veracidade, implicando sempre na imputação do ônus da prova em desfavor do sujeito particular, de acordo com grande parte da doutrina, destacadamente os doutrinadores Hely Lopes Meirelles, José dos Santos Carvalho Filho, Marcelo Alexandrino e Vicente de Paulo, e Diógenes Gasparini.

A presunção de veracidade refere-se aos fatos alegados e afirmados pelo Agente da Administração para a prática do ato, os quais são tidos e havidos como verdadeiros até prova em contrário. A presunção de legitimidade e veracidade tem como consequência a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Não obstante, os atos praticados pelo agente são dotados de presunção de veracidade. Por esse atributo se presume que o ato é legal, legítimo (regras morais) e verdadeiro (realidade posta). Todavia, essa presunção não é absoluta (juris et juris), mas apenas presunção relativa (juris tantum), admitindo, portanto, prova em contrário. Esse atributo em si, se apoia no princípio da legalidade, do qual ao administrador público só é dado fazer aquilo que a lei autoriza e permite. Daí deriva esta presunção.

No caso presente, foi reconhecido o pagamento parcial e parcelamento parcial do ISSQN exigido na NAI 5069/2018.

Para o caso do parcelamento pelo programa do “Simples Nacional”, oportuno salientar que foi comprovado que esse foi realizado antes da lavratura da Notificação, razão que enseja a suspensão dos lançamentos incluídos no parcelamento, conforme o disposto no art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional (CTN):

(...)

“Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

...

VI – o parcelamento.”

(...)



A autoridade fiscal atuante, ao analisar os documentos acostados aos autos, reconheceu ter havido a comprovação parcial de recolhimento do ISSQN e parcelamento parcial junto à Receita Federal (vide parecer fiscal às fls 18-25 dos autos) opinando pelo deferimento parcial do recurso voluntário.

Tal posicionamento encontra amparo e vai ao encontro do princípio da autotutela da administração pública quando esta, no exercício de seu poder-dever, atuando de ofício ou por provocação do particular, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito.

A Lei Municipal nº 5.806 de 16/04/2014 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal acolheu o princípio da autotutela em seu artigo 23, garantindo a possibilidade da administração anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade. Vejamos:

(...)

"Art. 23. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

(...)

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: nesse sentido a Administração Pública, quando da análise do ato no tocante à sua legalidade, pode deferir decisão administrativa no sentido de sua desconformidade com a ordem jurídica, caso em que o ato deverá ser anulado.

Há de se ressaltar, contudo que, da análise perfunctória dos autos, resultou o valor remanescente da Notificação em um débito de apenas R\$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) do lançamento 1404927347. Embora legalmente aceitável a cobrança, e o valor ser superior ao que é autorizado a baixa de valores em função da diminuta importância apresentada na Portaria SMF nº 46 de 11/12/2014, nota-se que a cobrança deste débito em conjunto com a imposição mínima do art. 352, inciso III, alínea "a" atualizada no valor de R\$ 159,37 (cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), excede em demasia o valor principal original, ferindo os princípios constitucionais de razoabilidade e proporcionalidade e podendo inclusive ser considerado como tendo um efeito confiscatório.

VOTO

Conforme exarado nos autos, fora detectado por esta autoridade fiscal relatora em conjunto com os fatos detectados e levantados pela autoridade fiscal atuante, conformidade e paridade com o julgador de Primeira Instância Administrativa nos fundamentos da análise apresentada em 1ª Instância Administrativa, porém sem concordar com a cobrança do valor principal remanescente adicionado da imposição mínima da multa do art. 352, inciso III, alínea "a", em razão dos princípios de razoabilidade e proporcionalidade.

Face ao exposto, conheço do Recurso de Ofício e dou provimento para declarar a insubsistência e exclusão da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 5069/2018.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, foi conhecido o Recurso de Ofício**, e dando **provimento** para declarar a insubsistência e exclusão da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 5069/2018 nos termos do voto do conselheiro Relator. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Wilson Paulo Leite Ribeiro; 2. Marcelus Mesquita; 3. Pedro Henrique do N. Gravina Job; 4. Dauto Barbosa Castro Passare; 5. Divalmo Pereira Mendonça; e 6. Deivison Roosevelt do Couto.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 09 de Novembro de 2.021

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente da 1ª Turma Julgadora

CART

Victor França de Oliveira

Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do 10 dia de Novembro do ano 2021

Acórdão e Ementa nº 019/2021

Conselheiro Relator: **Matheus Duarte Valente Vieira**

Recorrente: **Medtrauma Centro Especializado em Ortopedia e Traumatologia**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Saúde – SMS

Recurso voluntário - Processo nº: 040.350/2019 de 25/04/2019

Auto de Infração nº 415/2018- SMS – Valor: R\$ 24.704,68

EMENTA

DECISÃO DE 2ª INSTANCIA ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE MULTA POR TRANSGRESSÃO DE NORMAL LEGAL. NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – NAI Nº 415/2018. LAVRATURA DA NAI EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART. 755, IV E §2º, XXXII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/1992). MULTA. INFRAÇÃO GRAVISSÍMA FATOR ATENUANTE. RECURSO IMPROVIDO. NAI MANTIDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Registra-se, do ponto de vista formal, que a NAI 415/2018 preenche todos os requisitos formais de validade previstos na legislação vigente, estando em consonância com o disposto nos arts. 740 e 741 da Lei Complementar nº 004/1992, e também com o comando dos arts. 22 e 33 da Lei Municipal nº 5806/2014.

O recorrente foi notificado nos termos do art. 743, inciso I, protocolando em tempo hábil sua impugnação administrativa, de acordo com o art. 745 da Lei Complementar nº 004/992.

Conforme já relatado, trata o presente de Recurso Administrativo contra decisão de primeira instância da Coordenadoria de Vigilância Sanitária que, rejeitando Defesa apresentada pelo ora recorrente, opinou pela conservação do Auto de Infração 415/2018, para o qual passaremos à análise.

A NAI M415/2018 foi lavrada em virtude de fiscalização motivada para atender a denúncia recebida pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária Da Secretaria de Estado de Saúde do governo de MT, através do Ofício nº 0258/2018COVSAN/SVS/SES/MT (folha 5).

A denúncia foi confirmada através de fiscalização in loco, por meio da qual foi detectado que o recorrente MEDTRAUMA CENTRO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA possuía furadeiras domésticas em seu estoque de equipamentos e insumos da área de serviço de saúde, supostamente utilizadas como equipamentos em procedimentos cirúrgicos.

A recorrente alega em sua defesa que as furadeiras domésticas encontradas no estoque seriam destinadas à simulações e treinamento de profissionais para realização de cirurgias ortopédicas.

Em respostas às alegações da recorrente, a Coordenadoria de Vigilância Sanitária aponta que no momento da fiscalização os funcionários informaram que as atividades executadas no endereço do estabelecimento eram consultas médicas ambulatoriais e que os médicos realizavam cirurgias em hospitais conveniados. A equipe de fiscalização solicitou então, que fossem apresentados os equipamentos médicos existentes no estabelecimento utilizados para perfurações ósseas em cirurgias ortopédicas, sendo apresentadas as citadas furadeiras domésticas.

Com relação à alegação de que as furadeiras seriam utilizadas para treinamento de profissionais da saúde na realização de cirurgias ortopédicas, temos o esclarecimento da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) através do Alerta de Tecnovigilância nº 939/2008 e da Nota Técnica nº 40/2017. Esses documentos técnicos enfatizam a necessidade de banimento da utilização de furadeiras domésticas da rotina dos serviços de saúde, em virtude de diversos fatores, dentre eles: as furadeiras domésticas não apresentam controle de rotação do motor, podem aspirar partículas do osso para o seu interior, não pode ser esterilizada adequadamente, a lubrificação à óleo pode contaminar o campo cirúrgico; não está protegida do risco de descarga elétrica. A partir do conteúdo apresentado denota-se que o equipamento sequer poderia ser utilizado em qualificações ou treinamentos em virtude de sua inadequação e consideráveis diferenças funcionais com relação ao motor cirúrgico apropriado. Além disso, relevante ressaltar que na cláusula terceira do contrato social da empresa (folhas 47), que trata do objeto social, não consta a atividade de ensino e treinamento.

A recorrente, em sua defesa, também questionou a aplicação de penalidade pecuniária alegando que o art. 755 da Lei Complementar nº 004/1992 prevê a aplicação de penalidade de advertência. Importante ressaltar que a recorrente se ateve a antiga redação do art. 755 que era definido pela Lei Complementar nº 416/2016. Entretanto, esse comando legal foi revogado pela nova redação do art. 755, fornecido pela Lei Complementar nº 439/2017. A pleiteada aplicação de pena de advertência, entretanto, somente ocorre nos casos em que se tratar de primeira infração pelo autuado e que a infração cometida seja de natureza leve, conforme comando legal dos arts. 725, 726 e 755, §11 da lei Complementar nº 004/1992.

Verifica-se, nesse contexto, que a NAI 415/2018 foi lavrada em perfeita consonância com o determina a legislação sanitária municipal, aplicando-se ao caso concreto multa pela transgressão de norma regulamentar, conforme comando do art. 755, §2º inciso XXXII da Lei Complementar nº 004/1992.

Diante da constatação de irregularidades, a equipe de fiscalização elencou as circunstâncias atenuantes e agravantes do caso, chegando-se a classificação de infração gravíssima, nos ditames do art. 722, inciso III da Lei Complementar nº 004/1992, considerando, no caso concreto, a presença de um fator atenuante e três agravantes.

No tocante a graduação do valor da multa seguiu-se o disposto no art. 755, § 3º da Lei Complementar nº 004/1992, fixando o pagamento mínimo estabelecido nesse comando legal, em virtude da presença de fator atenuante, aplicando a penalidade em consonância com o dispositivo no art. 723, incisos I e II a Lei Complementar nº 004/1992.

No segundo recurso apresentado pela recorrente foi utilizada na argumentação de que as furadeiras apreendidas diretamente junto à Makita, mas sim junto à fornecedores que adaptariam os equipamentos à utilização de profissionais, em simulacros de próteses, para exercício e treinamento, antes de execução na prática humana com equipamentos profissionais. A alegação, entretanto, não merece prosperar, o Alerta de Tecnovigilância nº 939/2008 e a Nota Técnica nº 40/2017 expedidos pela ANVISA, conforme já relatado, determinam a proibição do uso das furadeiras apreendidas tanto em procedimentos cirúrgicos quanto em treinamentos de procedimentos ortopédicos. Esse foi, basicamente, o único argumento utilizado na segunda defesa administrativa da recorrente.

VOTO

Face ao exposto, conheço do Recurso, entretanto Nego Provimento ao Recurso interposto pela empresa MEDTRAUMA CENTRO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA para manter a decisão de 1ª Instância Administrativa que determinou a integral subsistência do Auto de Infração nº 415/2018.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, foi conhecido** o Recurso, porém **negou-se provimento ao Recurso Interposto pela empresa**, MEDTRAUMA CENTRO ESPECIALIZADO EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA nos termos do voto do conselheiro Relator, **mantendo** a Decisão de 1ª Instância Administrativa, que determinou a integral subsistente do Auto de Infração nº 415/2018. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Alexandre Moraes Ferreira; 2. Mauro Sergio dos Santos; 3. Willian Khalil; 4. Onofre Russo Filho; e 5. Helenise A Lara de Souza Ferreira

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Cuiabá, 10 de Novembro de 2.021

Helenise A Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora

Matheus Duarte Valente Vieira

Conselheiro Relator

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá



PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 16 de Novembro do ano 2021

Acórdão e Ementa nº 020/2021

Conselheiro Relator: **Pedro Henrique do Nascimento Gravina Job**

Recorrente: **Sistema Fácil Incorporadora Imobiliária- Cuiabá**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso de Ofício- Processo nº: 007.040 /2019 de 23/01/2019

Notificação Auto de Infração nº 5314/2017 - SMF – Valor: R\$ 4.169,82

EMENTA

RECURSO DE OFÍCIO. QUESTÃO DE FATO. IDENTIFICAÇÃO DE PAGAMENTOS. REDUÇÃO PARCIAL DO VALOR A SER PAGO. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA DE DIREITO. ALEGAÇÃO DE MULTA CONFISCATÓRIA. INOCORRÊNCIA. CONHECIMENTO. DESPROVIMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de recurso de ofício, que, consoante o relatório, se presta a provocar a confirmação ou a alteração da decisão de primeira instância que reduziu o valor total a ser pago de R\$ 28.913,31 (originalmente constante da NAI 5314/2017) para R\$ 4.169,82, tendo acatado todas as sugestões do auditor atuante, que as fornecera mediante contestação.

Na espécie, a controvérsia, de natureza puramente fática, cingia-se ao fato de terem sido ou não quitadas as notas fiscais abrangidas pela autuação. Por motivo de lançamento equivocada do próprio contribuinte, o sistema não havia reconhecido as notas fiscais declaradas, por terem sido indicadas como “outros documentos”, em vez de “NFS-e”. Essa confusão fez com que notas fiscais já quitadas não fossem reconhecidas como tal, e tivessem seu imposto novamente exigido do tomador substituto.

Ao descortinar o fenômeno, após a provocação propiciada pelo contribuinte por meio de sua defesa administrativa à NAI 5314/2017, o auditor atuante discriminou as notas fiscais que deveriam ser excluídas da exação e as que deveriam permanecer. Importa ressaltar que a requerente não se desincumbiu de provar a quitação de todas as notas fiscais exigidas, fato que reconheceu expressamente em sua defesa administrativa. Com tudo considerado, o auditor atuante forneceu ao decisor de primeira instância, após análise no sistema de ISSQN, a relação das notas fiscais cujo pagamento não fora, de fato, reconhecido, e cujo imposto deveria continuar sob exação. Ei-la:

Lançamento nº	Mês	Valor Princ.	Correç	Juros	Vi. Atualizado
1403609515	04/2013	73,25	24,75	54,88	152,88
1403608646	06/2013	538,93	181,93	388,98	1.109,31
1403611594	07/2013	518,00	175,03	367,31	1.060,34
1403611596	09/2013	206,50	69,78	140,90	417,18
Total		1.336,15	451,49	952,07	

As demais notas fiscais originalmente constantes da autuação foram retiradas, sob o reconhecimento de que teriam sido pagas, mas declaradas de forma incorreta, o que, como visto, não permitiu que o sistema as reconhecesse como quitadas. Outrossim, a defendente alegou que estaria sendo vítima de penalização confiscatória, pelo fato de a alíquota da multa prevista no art. 352, X, “a”, ser de 80% do valor do tributo atualizado. A tese foi rechaçada por aquele último, com fulcro no entendimento pacífico do STF de que as penalidades que superem o valor do próprio tributo tornam-se confiscatórias 1, o que não acontece com a exação em comento, cuja alíquota lhe é inferior.

VOTO

Com isso, encerraram-se as controvérsias levantadas pela defendente, que foram solucionadas pelo decisor de primeira instância com a justeza e precisão que entendo pertinentes. Logo, alinho-me à decisão ora enfrentada de ofício, conhecendo do recurso previsto no art. 114, caput, CTM, e negando-lhe provimento, por entender apropriadas e conformes ao Direito as disposições da referida decisão, que resta **integralmente mantida**.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos**, encerraram-se as controvérsias levantadas pela defendente, que foram solucionadas pelo decisor de primeira instância com a justeza e precisão que entendo pertinentes. Logo, alinho-me à decisão ora enfrentada de ofício, conhecendo do recurso previsto no art. 114, caput, CTM, e negando-lhe provimento, por entender apropriadas e conformes ao Direito as disposições da referida decisão, que resta **integralmente mantida**. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Silvana M.R. Arruda de Miranda; 2. Wilson Paulo Leite Ribeiro; 3. Victor de França Oliveira; 4. Roberto Minoru Ossotani; 5. Deivison Roosevelt do Couto e 6. Raul Túlio.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 16 de Novembro de 2021

Wilson Paulo Leite Ribeiro  
 Presidente da 1ª Turma Julgadora  
 CART  
 Pedro Henrique do N Gravina Job  
 Conselheiro Relator  
 Edilson Rosendo da Silva  
 Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 23 de Novembro do ano 2021

Acórdão e Ementa nº 021/2021

Conselheiro Relator: **Dauto Barbosa Castro Passare**

Recorrente: **Q1 Comercial de Roupas S.A**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso Voluntário - Processo nº: 100.822/2019 de 18/09/2019

Notificação Auto de Infração nº 2846/2018 - SMF – Valor Original: R\$ 136.834,80

EMENTA

ISS. RECURSO VOLUNTÁRIO. DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISS. CORRETA INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO VIOLADO NO CAMPO DE DESCRIÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE SE DEU COM A NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE. COBRANÇA DE JUROS E CORREÇÃO JÁ SUSPENSO POR MEIO DE DEFESA ADMINISTRATIVA. MULTA DE OFÍCIO QUE NÃO SE CONFUNDE COM MULTA MORATÓRIA. RECURSO IMPROVIDO.



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Procedendo a análise da decisão de 1ª instância, entendemos que a decisão de primeiro grau não está a merecer reforma, visto que consubstanciada na prova documental colacionada aos autos pelo agente fiscal que lavrou o auto de infração.

De início, importa assinalar que a irrisignação do recorrente não procede, pois, no caso, restou demonstrado a ausência de recolhimento do ISSQN, conforme se infere do Auto de Infração nº 2846/2018. Isso porque, a autuada não trouxe aos autos nenhum comprovante de recolhimento que relacione com os lançamentos do auto de infração. Aliás, sequer contestou os lançamentos.

As teses defendidas pelo recorrente em seu recurso foram às mesmas lançadas em sua defesa, isto é, matéria de existência de ilegalidade no percentual da multa aplicada; ausência de fundamentação da disposição legal infringido; extemporânea e errônea cobrança de juros moratórios e correção monetária. E, sob tal ótica, passo a analisar os autos.

Sobre a suposta ausência de indicação de disposição legal infringido, apreciando o auto de infração, não vislumbro qualquer deficiência na autuação, estando presentes os elementos necessários a resguardar em sua completude.

O auto de infração viabiliza a exata compreensão do atendimento ao **regramento legal infringido, bem como da penalidade**, não havendo dizer que o "o Fisco em nenhum momento traz à baila o dispositivo de lei infringido pela impugnante".

Diversamente do que defende o recorrente, há exposição detalhada das infrações autuadas, sendo que o **artigo e penalidade** de lei aplicada estão descritos nos campos "Descrição da Infração e Fundamentação Legal da Penalidade", consoante abaixo transcrito:

"Lei Complementar nº 043 de 23 de Dezembro de 1997/artigo. 352, inciso III, alínea "a".

"Artigo 352 São passíveis de multa de ofício, para todo e qualquer tributo municipal, além daquelas já determinadas especificamente: III – Multa de 40 (Quarenta por cento) do valor atualizado do tributo devido, observada a imposição mínimo prevista em Lei: **a) aos que deixarem de recolher o tributo no todo ou em parte, na forma e dentro dos prazos regulamentares**".

Bem de se ver que o artigo 352, inciso III, alínea "a", consta expressamente o dispositivo da infração violada, ao dispor que "são passíveis de multa de ofício, aos que deixarem de recolher o tributo no todo ou em parte, na forma e dentro dos prazos regulamentares", não se apresentando violação ao artigo 10, inciso IV do Decreto Federal nº 70.235/1972, nem mesmo afronta aos requisitos de validade de Certidão de Dívida Ativa disposto no inciso II, do artigo 202 do Código Tributário Nacional, nem do § 5º, inciso II, e § 6º do artigo 2º da Lei nº 6.830/80, sobretudo do inciso II, do artigo 5º da Constituição Federal, como pretende emplacar o recorrente.

Assim, confere que houve no auto de infração a devida indicação do dispositivo legal infringido. O auto de infração atende os requisitos formais, não havendo que se falar em vício formal que a macule de nulidade no tocante a suposta ausência de indicação de dispositivo de lei infringido. Em sendo assim, rejeito neste ponto.

Superado isso, por sua vez, sustenta o recorrente que:

"somente é possível à incidência de juros moratórios, bem como correção monetária com a constituição definitiva do crédito tributário, mesmo porque, se não há crédito formalmente constituído não há valores a serem corrigidos, razão pela qual não pode falar em mora".

"Desta feita, o Fisco jamais poderia ter lançado mão de juros moratórios e correção monetária, porque o contribuinte só se torna inadimplente com o lançamento, ou seja, com o aperfeiçoamento deste, conforme expressa previsão do artigo 105 e inciso II do artigo 116 do Código Tributário Nacional".

Digno de nota é que a constituição definitiva do crédito tributário se dá com o ato de lançamento regularmente comunicado por meio de notificação do contribuinte.

Logo, o lançamento do crédito tributário ocorreu em 05.11.2018. O recorrente foi notificado do lançamento em 18 de dezembro de 2018. Na hipótese dos autos, o crédito tributário foi devidamente constituído em 18 de dezembro de 2018, com a notificação do recorrente.

O Colendo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** consolidou o entendimento de que a constituição definitiva do crédito tributário se dá com a notificação do auto de infração, in verbis:

TRIBUTÁRIO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 489, § 1º, III, DO CPC/2015. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 284 DA SÚMULA DO STF. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ARTS. 151, III, E 174 DO CTN. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA. NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. ENTENDIMENTO DESTA CORTE. I - No que concerne à violação do art. 489, § 1º, III, do CPC/2015, percebe-se que parte da irrisignação do recorrente está balizada na suposta ausência de manifestação acerca da determinação de instauração de processo administrativo de ofício após a lavratura de auto de infração. II - O Tribunal de origem, no momento da apreciação dos aclaratórios opostos pelo Ente Público, assentou expressamente, à fl. 125, que "o processo administrativo apenas se faz necessário caso haja impugnação do crédito, pois, do contrário, ocorre a preclusão temporal decorrente da inércia do contribuinte, tornando, portanto, definitivo o crédito tributário". III - No que tange à ofensa ao mencionado dispositivo, o recorrente alega que o precedente adotado pelo Tribunal a quo, para fundamentar a decisão proferida, não possui contexto fático semelhante ao do caso sub judice, razão pela qual, não poderia integrar a ratio decidendi do aresto ora impugnado. IV - Mediante a simples leitura dessa parcela recursal, percebe-se que o Ente Público apenas arguiu hipotética discrepância entre o precedente utilizado e o caso em apreço, sem, contudo, realizar o distinguishing necessário para afastar a utilização do mencionado precedente. V - Diante da deficiência na demonstração da violação ao art. 489, § 1º, III, do CPC/2015, é imperiosa a aplicação analógica da Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal. VI - Em relação à violação dos arts. 151, III e 174 do CTN, o Tribunal de origem, ao decidir a controvérsia, assim se posicionou: "É que não havendo impugnação do auto de infração, a constituição definitiva dos créditos tributários pelo lançamento se dá na data da sua lavratura. Ressalte-se que, em decorrência da não impugnação do crédito em sítio de processo administrativo, ocorre preclusão decorrente da inércia do contribuinte, o que indica a pacificidade do crédito, tornando-o, portanto, definitivo. Esse, aliás, é o entendimento da doutrina: 'Não apresentada impugnação tempestivamente, preclui o direito do contribuinte de se opor administrativamente contra exigência tributária. Com isso, considera-se o crédito tributário definitivamente constituído. Passa a correr, então, o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 174 do CTN. Nesse prazo, o Fisco deve proceder à cobrança do crédito, seja amigavelmente através de Aviso de Cobrança, seja judicialmente mediante inscrição em dívida ativa e subsequente ajuizamento de execução judicial pelo rito da Lei 6.830/80.' (In Curso de Direito Tributário Completo, Leandro Paulsen, Livraria do Advogado, 4a ed., pp. 329/330). VII - Verifica-se que, embora a tese defendida pelo recorrente seja no sentido de que o início do prazo prescricional ocorra quando houver notificação do contribuinte da decisão que revisou ex officio o lançamento, **o entendimento do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, quando não couber recurso administrativo ou houver esgotado o prazo para a sua interposição, o termo inicial do prazo prescricional é a data da constituição definitiva do crédito tributário, que se dá com a notificação do auto de infração.** Nesse sentido: AgRg no AREsp 788.656/RO, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/02/2016, DJe 20/05/2016; AgInt no AgInt no AREsp 372.016/RO, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/02/2017, DJe 21/02/2017. VIII - Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no REsp: 1647866 RO 2017/0006868-0, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 06/09/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/09/2018)

Ratificando tal posicionamento, colhe-se do entendimento do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ICMS --- CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COM A NOTIFICAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO – PRAZO QUINQUENAL PARA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO OBSERVADO – TRIBUTOS NÃO ALCANÇADOS PELA DECADÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO. Tratando-se de imposto sujeito a lançamento por homologação, como é o caso do ICMS, aplica-se a regra da decadência prevista no artigo 173 do Código Tributário Nacional. A constituição do crédito tributário somente se efetiva com a notificação do contribuinte pela autoridade fiscal, acerca do seu lançamento. A decadência deve ser afastada, quando a constituição do crédito tributário se deu antes de transcorrido o quinquênio legal. Recurso desprovido. (TJ-MT - AI: 10032992920168110000 MT, Relator: EDSON DIAS REIS, Data de Julgamento: 25/09/2019, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 02/10/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – CRÉDITO TRIBUTÁRIO – CONSTITUIÇÃO – NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO – DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE – INEXISTÊNCIA – DECADÊNCIA – TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO (5) ANOS – ARTIGO 173, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – NÃO VERIFICAÇÃO. **Constituído o crédito tributário com a notificação do lançamento, não pela declaração do contribuinte, não está configurada a decadência, porquanto não transcorrido o prazo de cinco (5) anos previsto no artigo 173, I, do Código Tributário Nacional.** Recurso provido. (TJ-MT 10149765120198110000 MT, Relator: LUIZ CARLOS DA COSTA, Data de Julgamento: 10/08/2021, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 31/08/2021) Ainda sobre a constituição definitiva do crédito tributário, o ilustre doutrinador, **HARADA (2005, p. 3-4)**, traça o seguinte ensinamento, in verbis:

Outra questão controvertida diz respeito ao momento que se deve considerar constituído o crédito tributário pelo lançamento, para efeito de fixação do prazo inicial da prescrição. Não há unanimidade na doutrina nem na jurisprudência. Autores de nomeada apresentam diferentes posicionamentos: a) notificação do sujeito passivo para pagar ou impugnar o lançamento; b) decisão de primeira instância administrativa; c) decisão de segunda instância administrativa; d) decisão irreformável na esfera administrativa; e) inscrição na dívida ativa. [...] Sempre entendemos que se tem por definitivamente constituído o crédito tributário com a notificação do sujeito passivo do ato de lançamento (auto de infração, atuação fiscal, termo de verificação fiscal, notificação fiscal de lançamento de débito etc.) Não mais se cogita de prazo decadencial. A partir de então, inicia-se o prazo prescricional de cinco anos para cobrança do crédito tributário que, apesar de exigível, precisa ser previamente inscrito na dívida ativa para conferir-lhe exeqüibilidade.

[...] **Por isso, correta e inafastável, data vênua, a tese de que a notificação do lançamento constitui definitivamente o crédito tributário**, passando a fluir daí em diante o prazo prescricional, os termos do art. 174 do CTN: A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva

Assim, desacertadamente, não procede a alegação do recorrente ao sustentar que:

Portanto, ao exigir valores à título de juros moratórios e correção monetária em período no qual o crédito tributário não esta definitivamente constituído, o Fisco acabou aumentando de forma indevida o valor exigido, promovendo com isso verdadeiro CONFISCO, o que é vedado pelo inciso IV do artigo 150 da Constituição Federal e acabou também por violar o inciso II do artigo 116 do Código Tributário Nacional, bem com da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Ao contrário do que tem defendido o recorrente, o processo administrativo, longe está de constituir uma etapa de constituição do crédito tributário, nada mais é do que um mecanismo que permite seja paralisado, momentaneamente, o processo de cobrança do crédito tributário regularmente constituído enquanto não for analisada a impugnação do contribuinte.

O artigo 151 do Código Tributário Nacional é expresso ao dispor que "as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo" são causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Isto é, impedem que o fisco exerça sua competência para cobrar o crédito já devidamente constituído pelo lançamento.

É indispensável, portanto, que o crédito seja constituído, estando apto a ser exigido pelo fisco, para que então seja possível a suspensão da sua exigibilidade. Noutras palavras: não teria sentido prever essa causa de suspensão se o lançamento já não estivesse perfeito e acabado. Rejeito neste ponto.

E, por fim sustenta o recorrente que não há no auto de infração fundamentos do artigo 112 do Código Tributário Nacional que traduzem as elementares de subjetividade para aplicação de multa punitiva e que por isso evidencia-se a natureza moratória da multa. Com bases nessas alegações, defende matéria de multa moratória, ao invés de multa de ofício, inobservando o disposto no auto de infração.

Observo que o recorrente, apesar de seu esforço, em amparo a sua alegação, não apresentou qualquer fundamento jurídico a respeito de qual subjetividade estaria ausente.

Inobstante o recorrente ter defendido aplicabilidade de multa moratória, no presente caso, trata-se de aplicação de multa de ofício ou punitiva. A multa de ofício não se confunde com a multa moratória.

Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, em que se atribui ao contribuinte o dever de apurar o valor do tributo e declará-lo ao fisco, a ausência de declaração ou de recolhimento do débito merece sanção mais gravosa do que a simples mora, porque o descumprimento do dever de entregar a declaração ou de pagar o tributo dificulta a fiscalização tributária.

Nesse sentido, colhe-se do entendimento jurisprudencial do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, in verbis:

SEGUNDO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MULTA PUNITIVA. 75% DO VALOR DO TRIBUTO. CARÁTER PEDAGÓGICO. EFEITO CONFISCATÓRIO NÃO CONFIGURADO. PRECEDENTES. A multa punitiva é aplicada em situações nas quais se verifica o descumprimento voluntário da obrigação tributária prevista na legislação pertinente. Trata-se da sanção prevista para coibir a prática de ilícitos tributários. Nessas circunstâncias, conferindo especial relevo ao caráter pedagógico da sanção, que visa desestimular a burla à atuação da Administração tributária, deve ser reconhecida a possibilidade de aplicação da multa em percentuais mais rigorosos. Nesses casos, a Corte vem adotando como limite o valor devido pela obrigação principal. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - RE: 602686 PE, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 09/12/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-024 DIVULG 04-02-2015 PUBLIC 05-02-2015)

A aplicação da multa de ofício encontra respaldo legal nos termos do artigo 352, III, alínea "a", do Código Tributário Municipal de Cuiabá e a fixação desta no percentual aplicado justificam-se pelo descumprimento de obrigação tributária. Havendo previsão legal, não há que falar em ausência de elementares de subjetividade que configure aplicação da multa punitiva, nem mesmo se falar e multa confiscatória, sobretudo de ofensa ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

E, quanto a defendida inaplicabilidade da multa moratória no patamar de 40% (quarenta por cento), não há de ser considerado confiscatório para uma multa moratória, prevalecendo o entendimento doutrinário e jurisprudencial, inclusive do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a aplicação de multa até o limite de 100% (cem por cento) não ofendem o princípio da vedação ao confisco:



AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 820.764 - RS (2015/0303789-2) RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA AGRAVANTE : SRR REPRESENTACOES COMERCIAIS DE INFORMATICA LTDA - ME ADVOGADO : ALIÇAR IBRAHIM - RS019630 AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL DECISÃO Trata-se de agravo fundado no CPC/73, manejado por SRR REPRESENTACOES COMERCIAIS DE INFORMATICA LTDA - ME contra decisão que inadmitiu recurso especial, este interposto com base no art. 105, III, a, da CF em face de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado (fl. 184): TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REQUISITOS TÍTULO EXECUTIVO. NULIDADE DA CDA. NÃO-COMPROVAÇÃO. MULTA MORATÓRIA. EFEITO DE CONFISCO. EFEITO SUSPENSIVO. A certidão de dívida ativa que instrumentaliza a execução fiscal contém todos os requisitos exigidos pelos artigos 202 do CTN e 2º, § 5º, da Lei nº 6.830/80 e possui presunção de liquidez e certeza do título executivo, a ser elidida pelo executado (artigo 3º da Lei nº 6830/80). O patamar de 70%, discutido na espécie, não há de ser considerado confiscatório para uma multa moratória. Precedentes doutrinários e jurisprudenciais, inclusive do Supremo Tribunal Federal, que admitiu multa de 80% e implicitamente reconheceu a possibilidade de multas até o limite de 100% do principal.

(...) (AgRg no AREsp 326.868/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 2/9/2014, DJe 11/9/2014.).

[...] Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1464576/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 09/11/2015) Ante o exposto, nego provimento ao agravo. Publique-se. Brasília (DF), 06 de fevereiro de 2018. MINISTRO SÉRGIO KUKINA Relator (STJ - AREsp: 820764 RS 2015/0303789-2, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Publicação: DJ 19/02/2018)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. MULTA FISCAL. PERCENTUAL SUPERIOR A 100%. CARÁTER CONFISCATÓRIO. ALEGADA OFENSA AO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO. INEXISTÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I – Esta Corte firmou entendimento no sentido de que são confiscatórias as multas fixadas em 100% ou mais do valor do tributo devido. II – A obediência à cláusula de reserva de plenário não se faz necessária quando houver jurisprudência consolidada do STF sobre a questão constitucional discutida. III – Agravo regimental improvido.” (RE 748.257-AgR Ricardo Lewandowski) Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido, uma vez ter consignado o seguinte: “Acontece que, recentemente, no julgamento do RE nº 657.372/RS, Relator o Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, o Supremo Tribunal Federal considerou confiscatórias as multas fiscais superiores a 100%, cabendo, portanto, em adequação ao entendimento da Suprema Corte, afastar o excesso praticado pela Fazenda Estadual e reduzir a multa para 100% sobre o valor do tributo devido.” Diante do exposto, com base no art. 544, § 4º, II, b, do CPC e no art. 21, § 1º, do RI/STF, conheço do agravo para negar-lhe provimento. Publique-se. Brasília, 26 de setembro de 2014. Ministro Luís Roberto Barroso Relator (STF - ARE: 836828 RS, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 26/09/2014, Data de Publicação: DJe-193 DIVULG 02/10/2014 PUBLIC 03/10/2014)

Desta feita, diante do conjunto probatório constantes dos autos, não há como não manter a autuação e a penalidade de ofício aplicada no auto de infração lavrado. Dessa forma, me filio ao entendimento da Procuradoria Fiscal Municipal, que emitiu parecer pela manutenção da decisão de primeiro grau.

VOTO

Face ao exposto, conheço do recurso, e no mérito nego-lhe provimento, em consonância com o parecer da ilustre Procuradoria Fiscal, vindo conseqüentemente a manter a decisão de 1ª instância, condenando o recorrente a recolher o imposto no valor de R\$ 77.079,48 (setenta e sete mil, setenta e nove reais e quarenta e oito centavos); correção monetária no valor de R\$ 5.759,07 (cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos); juros moratórios no importe de R\$ 20.860,83 (vinte mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e três centavos) e multa punitiva no importe de R\$ 33.135,42 (trinta e três mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), totalizando no montante de R\$ 136.834,80 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), consoante discriminado no auto de infração.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, foi conhecido** o Recurso Voluntário, e no mérito **negou-se provimento**, nos termos do voto do conselheiro Relator, em consonância com o parecer da ilustre Procuradoria Fiscal, vindo conseqüentemente a **manter** a decisão de 1ª instância, devendo o recorrente recolher o imposto acrescido de correção monetária, juros e multa, perfazendo um montante de R\$ 136.834,80(cento e trinta e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) atualizados na forma da legislação vigente. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Marcus Mesquita; 2. Silvana M. R. Arruda de Miranda; 3. Deivison Roosevelt do Couto; 4. Victor de França Oliveira e 5. Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 23 de Novembro de 2.021

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente da 1ª Turma Julgadora

CART

Dauto Barbosa Castro Passare

Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá



PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do 24 dia de Novembro do ano 2021

Acórdão e Ementa nº 022/2021

Conselheiro Relator: **Helenise A Lara de Souza Ferreira**

Recorrente: **Banco Itaú S/A**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Fazenda – SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 071.271/2018 de 05/07/2018

Auto de Infração nº 1369/2017- SMF – Valor: R\$ 1,15

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA. RECONHECIMENTO. COMPROVAÇÃO PARCIAL DO PAGAMENTO DO ISSQN-RETIDO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA. AUTORIDADE FISCAL AUTUANTE COMPROVOU O RECOLHIMENTO PARCIAL DO IMPOSTO. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA MANTIDA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme já relatado, trata o presente de REEXAME NECESSÁRIO, previsto no art. 26, inciso II c/c art. 35 ambos da Lei Complementar n. 494/2021 – que instituiu o CART, interposto como Recurso de Ofício (nomenclatura dada pelo Código Tributário Municipal - Lei Complementar n.043/97) destinado originalmente ao Conselho de Recursos Fiscais, atual Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, nos termos do que determina o §1º do artigo 114 da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal, proposto pelo Secretário Municipal de Fazenda que proferiu a decisão monocrática de 1ª Instância Administrativa desfavorável à Fazenda Pública municipal, ao Deferir Parcialmente Pedido de Cancelamento da Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão – NAI nº 1369/2017 lavrado contra o ITAU UNIBANCO S/A.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa ITAU UNIBANCO S/A foi autuada na condição de contribuinte substituto tributário, pela falta de recolhimento de ISSQN retido.

Em virtude da decisão de Primeira Instância ter sido contrária à Fazenda Pública, o processo subiu de Ofício para julgamento por este Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART que poderá manter ou reformar a decisão de primeiro grau.

O julgador de 1ª Instância Administrativa acolheu a tese defensiva da decadência tributária sobre os créditos tributários relativos ao período de janeiro a julho de 2012, e, reconheceu a ocorrência do pagamento do ISSQN-retido imposto à Recorrente.

A autoridade fiscal autuante, reconheceu a perda do direito da fazenda pública municipal de cobrar os créditos tributários referentes ao período de Janeiro a Julho de 2012 e, em observância ao princípio do poder-dever de agir que vincula a atividade de lançamento, reconheceu que o crédito tributário foi extinto pelo fenômeno da decadência tributária.

É inquestionável competir à Lei Complementar estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência (CF/88, art. 146, III, b).

É indubitável, também, que em matéria tributária, a decadência no caso dos tributos lançados por homologação, como é o ISSQN, encontra-se disciplinada nos artigos 150, §4º e art. 173, ambos do CTN, in verbis:

Art. 150. O lançamento por homologação, que ocorre quanto aos tributos cuja legislação atribua ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, opera-se pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

(...)

§ 4º Se a lei não fixar prazo a homologação, será ele de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador; expirado esse prazo sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I – do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

**Parágrafo único.** O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Da exegese dos artigos supramencionados, havendo pagamento antecipado, no caso de lançamentos por homologação, o prazo decadencial passa a ser contado nos termos do que define o art. 150, §4º do CTN. Esse é o entendimento da jurisprudência consolidada do STJ, conforme transcrito na decisão monocrática de 1ª Instância Administrativa.

Demonstrado nos autos ter ocorrido recolhimento antecipado do ISSQN, contou-se a decadência a partir da ocorrência do fato gerador, e, por essa contagem restou comprovado que os créditos relativos ao período de janeiro a julho de 2012 foram fulminados pela decadência tributária, mantendo-se, entretanto, incluídos os lançamentos posteriores a essa data.

Portanto, dado o exposto, não deve ser reformada a decisão monocrática de 1ª Instância que reconheceu a ocorrência da decadência tributária para os créditos tributários relativos ao período acima mencionado, posto que em obediência à legislação pertinente e alinhada a entendimento jurisprudencial.

**Foi também reconhecido o pagamento parcial do ISSQN exigido na NAI 1369/2017.**

Cumpre-nos salientar que as autuações fiscais exteriorizadas através da expedição de um auto de infração e demais atos praticados por Agentes da Administração no desempenho de sua função pública, produzem um ato jurídico denominado especialmente ato administrativo, o qual possui presunção de legalidade, validade e veracidade enquanto não exista prova robusta e apta a lhes desconstituir. Assim ensina a maioria esmagadora da doutrina.

A presunção de veracidade refere-se aos fatos alegados e afirmados pelo Agente da Administração para a prática do ato, os quais são tidos e havidos como verdadeiros até prova em contrário. A presunção de legitimidade e veracidade tem como consequência a transferência do ônus da prova de invalidade do ato administrativo para quem a invoca. Não obstante, os atos praticados pelo agente sejam dotados de presunção de veracidade, estes admitem prova em contrário (presunção juris tantum).

A autoridade fiscal autante, ao analisar os documentos acostados aos autos, reconheceu ter havido a comprovação parcial de recolhimento do ISSQN (vide parecer fiscal constante às fls 106-120 dos autos) opinando pelo deferimento parcial do recurso voluntário.

Tal posicionamento encontra amparo e vai ao encontro do princípio da autotutela da administração pública quando esta, no exercício do seu poder-dever, atuando de ofício ou por provocação do particular, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito.

A Lei Municipal nº 5.806 de 16/04/2014 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal acolheu o princípio da autotutela em seu artigo 23, garantindo a possibilidade da administração anular seus próprios atos.

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: nesse sentido a Administração Pública quando da análise do ato no tocante à sua legalidade, pode preferir decisão administrativa no sentido de sua desconformidade com a ordem jurídica, caso em que o ato deverá ser anulado.

No caso em comento, o recorrente apresentou provas documentais robustas que vieram refutar os fatos iniciais alegados pelo Auditor Fiscal, provas estas acatadas tanto pela autoridade fiscal autuante quanto pelo julgador singular, como aptas a desconstituir o lançamento original imposto ao recorrente, posto que fora constatada a retenção e recolhimento de parte do ISSQN exigido na NAI 1369/2017, por estabelecimento do contribuinte, mas de outra inscrição municipal.

As provas, no Processo Administrativo Fiscal, têm importância fundamental, pois ajudam a estabelecer a verdade de algo e desempenham um papel importante e determinante para a formação da convicção do julgador, a favor ou contra o requerente.

A prova documental tem grande importância no processo administrativo tributário, pois os documentos formam a linguagem competente eleita pelo legislador para sustentar o relato do fato jurídico tributário (p.212-Teoria da Prova no Direito Tributário-Susy Gomes Hoffmann).

Confrontando-se os fatos constantes dos autos com os fatos detectados e levantados pela autoridade fiscal autuante, chegamos à mesma conclusão do julgador de Primeira Instância Administrativa, qual seja, o reconhecimento parcial do recurso voluntário apresentado em sede de 1ª Instância administrativa.



VOTO

Face ao exposto, conheço do Reexame Necessário, porém **nego-lhe provimento, para declarar a manutenção da Decisão de 1ª Instância Administrativa**, que julgou parcialmente subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e Apreensão nº 1369/2017.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício do Senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, foi conhecido** o Reexame Necessário, porém **negou-se provimento**, para declarar a **manutenção** da Decisão de 1ª Instância Administrativa, que julgou parcialmente subsistente a Notificação Fiscal Auto de Infração e apreensão nº 1369/2017. Votaram com a Relatora os Conselheiros: 1. João Tito S Cademartore Neto; 2. Benedito Oscar Fernandes de Campos; 3. Willian Khalil; 4. Fausto Massao Koga; 5. Alexandre Moraes Ferreira e 6. Arnildo Lino dos Santos

Presente no julgamento a Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dra. Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Cuiabá, 24 de Novembro de 2.021

Arnildo Linho dos Santos

Presidente em Exercício da 2ª Turma

Helenise A Lara de Souza Ferreira

Conselheira Relatora

Sônia Cristina M. de Oliveira Lelis

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

PRIMEIRA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Sessão do dia 30 de Novembro do ano 2021

Acórdão e Ementa nº 023/2021

Conselheiro Relator: **Deivison Roosevelt do Couto**

Recorrente: **Marcos Martins dos Santos-ME**

Recorrido: Prefeitura Municipal de Cuiabá – SMF

Recurso de Ofício - Processo nº: 131.118/2019 de 14/12/2018

Notificação Auto de Infração nº 4040/2018 - SMF – Valor Original:

EMENTA

RECURSO DE OFÍCIO – DIREITO TRIBUTÁRIO – ISSQN – DÉBITOS PARCELADOS – EXIGIBILIDADE SUSPensa NOS TERMOS DO ART. 151, VI, DO CTN – LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO FISCAL-AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO – IMPOSSIBILIDADE – DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL DECLARADOS NOS SISTEMAS DA RECEITA FEDERAL E DO MUNICÍPIO – DUPLICIDADE DE LANÇAMENTOS – CANCELAMENTO DA AUTUAÇÃO FISCAL LAVRADA – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Estando os débitos do ISSQN devidamente parcelados, não há que se falar na lavratura de Notificação Fiscal-Auto de Infração e Apreensão, uma vez que aqueles se encontram com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, VI, do CTN.

2. Constando os débitos do Simples Nacional nos sistemas da Receita Federal e do Município, o cancelamento da autuação fiscal lavrada é medida que se impõe em razão da duplicidade de lançamentos, conforme inteligência do Subitem 5.2 da Ordem de Fiscalização 1228/2018.

3. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O recurso de ofício atende os pressupostos de admissibilidade, razão por que dele conheço.

No mérito, o improvido do recurso de ofício é medida que se impõe.

E isso porque, pelo que exsurge dos autos, os débitos dos meses de janeiro a novembro de 2013, bem como dos meses de fevereiro e março de 2014, foram parcelados no dia 05/07/2018 junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fls. 12/15 e fls. 18/19), antes da lavratura da autuação fiscal, que ocorreu no dia 06/11/2018.

Com efeito, uma vez parcelados os débitos questionados, não há que se falar na lavratura de autuação fiscal, uma vez que se encontram com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, VI, do CTN.

Já em relação aos meses de dezembro de 2013 a janeiro de 2014, os débitos, que são do Simples Nacional (fl. 5 – Proc. n. 00.131.118/2018-1), estavam regularmente declarados junto à Receita Federal do Brasil (fls. 25/30), o que atrai a incidência do disposto no Subitem 5.2 da Ordem de Fiscalização 1228/2018, que prescreve:

“5.2. Tratando-se de débitos do Simples Nacional o Auditor Fiscal deverá consultar o sistema “SuperSimples” para conferir se os débitos lançados no nosso sistema não estão em duplicidade com os da Receita Federal. Em caso de duplicidade os débitos deverão ser cancelados com a justificativa de duplicidade de lançamentos entre o sistema do município e o do Simples Nacional.”

Corroborando o exposto precedentemente, às fls. 31/33, manifestação do Auditor Fiscal Tributário Autuante da Receita Municipal, posicionando-se pelo cancelamento da Notificação Fiscal-Auto de Infração e Apreensão n. 4040/2018.

VOTO

Ante o exposto, conheço do recurso de ofício e nego-lhe provimento, mantendo incólume a decisão administrativa de primeiro grau.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência do senhor Wilson Paulo Leite Ribeiro, na conformidade da ata de julgamento, **por unanimidade de votos, foi conhecido** o Recurso de Ofício, e **negou-se provimento**, nos termos do voto do conselheiro Relator, **mantendo** incólume a decisão administrativa de primeiro grau. Votaram com o Relator os Conselheiros: 1. Marcelus Mesquita; 2. Dauto Barbosa Castro Passare; 3. Pedro Henrique do N. Gravina Job; 4. Divalmo Pereira Mendonça; 5. Victor de França Oliveira e 6. Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 1ª Turma Julgadora, Dr. Edilson Rosendo da Silva

Cuiabá, 30 de Novembro de 2.021

Wilson Paulo Leite Ribeiro

Presidente da 1ª Turma Julgadora

CART

Deivison Roosevelt do Couto

Conselheiro Relator

Edilson Rosendo da Silva

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

**Natália de Menezes Vasconcelos**

**Secretária Executiva**

**Wilson Paulo Leite Ribeiro**

**Presidente**

**Atos do Prefeito**

**Lei**



**LEI Nº 6.735 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO DE AUSÊNCIA, DURANTE O PERÍODO ESCOLAR, DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, REVOGA-SE A LEI Nº 6.231 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A direção das escolas públicas e privadas do município de Cuiabá deverão contatar os pais ou responsáveis em caso de ausência escolar injustificada dos alunos nas escolas e nas salas de aula, durante o período escolar.

**§ 1º** Todas as unidades deverão manter atualizados dados cadastrais dos seus alunos e familiares, dentre eles, principalmente, o número de identidade, o endereço de residência, o telefone de contato e o endereço de correio eletrônico.

**§ 2º** Considera-se como ausência escolar injustificada a falta de comparecimento à escola ou à aula pelo aluno, por pelo menos 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias no mês, sem prévia ou posterior justificativa oral ou escrita do responsável do aluno ao professor ou à direção escolar.

**Art. 2º** Constatada a ausência, a família deverá ser contatada e informada sobre o fato, visando a adoção de medidas garantidoras de segurança e a integridade física do aluno.

**Parágrafo único.** Em caso de declarado desconhecimento da família sobre as faltas escolares do aluno, a equipe pedagógica da escola deverá sugerir aos pais ou responsáveis a realização de um encontro, presencial ou virtual, que reunirá o núcleo familiar, a fim de tratar das faltas em questão, ressaltando a responsabilidade familiar e escolar acerca do aluno.

**Art. 3º** A direção de escolas públicas e privadas ficam obrigadas a comunicar ao conselho tutelar, com vistas à apuração de responsabilidade, o descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, a ocorrência de possível crime de abandono de intelectual, em caso de:

I – impossibilidade de contato virtual ou presencial do responsável por mais de 15 dias pela direção;

II – ausência injustificada do responsável pelo aluno, pelo menos duas vezes, de reunião marcada com a direção escolar, previamente agendada, em comum acordo, conforme a disponibilidade das partes; e

III – reiterada ausência injustificada do aluno às aulas, após a realização de reunião convocada pela direção.

**Art. 4º** O disposto nesta lei deverá ser informado aos pais ou responsáveis pelo aluno no ato da matrícula.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 6.231/2017.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2021.

**EMAMUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 6.736 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DÁ DENOMINAÇÃO DE “CENTRO COMUNITÁRIO ANGELA FRANCISCA DO NASCIMENTO”, AO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO ALTOS DA SERRA I, SEM DENOMINAÇÃO, NA RUA RUI BARBOSA, S/Nº AO LADO DO PSF.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado de Centro Comunitário Angela Francisca do Nascimento, o Centro Comunitário do Bairro Altos da Serra I.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de dezembro de 2021.

**EMAMUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Decreto**

**DECRETO Nº 8.860 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL ANUAL DO VENCIMENTO E SUBSÍDIO DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, EM 2,35% (DOIS E TRINTA E CINCO), A PARTIR DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelos incisos VI e XXXV, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República de 1.988, que assegura a revisão anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 46 da Lei Complementar n.º 093 de 23 de junho de

2.003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá que assegura a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos no âmbito municipal, com vistas a rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação;

**CONSIDERANDO** o determinado no § 3.º do art. 1.º e art. 70 ambos da Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2.010;

**CONSIDERANDO** o índice oficial INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O vencimento e subsídio de todos os servidores ativos e inativos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, referente ao ano de 2.020, ficam reajustados em 2,35% (dois inteiros e trinta e cinco por cento), a partir de março de 2.022, cujo índice corresponde à inflação registrada no país de acordo com o INPC/IBGE, acumulados nos últimos doze meses.

**Art. 2º** A revisão prevista no artigo 1.º é concedida a título de Revisão Geral Anual, visa rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação, assegurada pela Constituição Federal de 1.988 e Legislação Municipal e vigorará conforme datas mencionadas, respeitado o equilíbrio fiscal.

**Art. 3º** O vencimento e subsídio de todos os servidores ativos e inativos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, sofrerão ganho real de 3,7 (três inteiros e sete décimos) a partir de maio de 2.022.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2021.

**EMAMUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 8.861 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL ANUAL DO VENCIMENTO E SUBSÍDIO DE TODOS OS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, EM 9,22% (NOVE E VINTE E DOIS), A PARTIR DE JANEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ,** no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pelos incisos VI e XXXV, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República de 1.988, que assegura a revisão anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 46 da Lei Complementar n.º 093 de 23 de junho de 2.003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cuiabá que assegura a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos no âmbito municipal, com vistas a rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação;

**CONSIDERANDO** o determinado no § 3.º do art. 1.º e art. 70 ambos da Lei Complementar n.º 220 de 22 de dezembro de 2.010;

**CONSIDERANDO** o índice oficial INPC acumulado dos últimos 12 (doze) meses;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O vencimento e subsídio de todos os servidores ativos e inativos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cuiabá, referente ao ano de 2.021, ficam reajustados em 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento), a partir de janeiro de 2.022, cujo índice corresponde à inflação registrada no país de acordo com o INPC/IBGE, acumulados nos últimos doze meses.

**Art. 2º** A revisão prevista no Art. 1º é concedida a título de Revisão Geral Anual, visa rever o valor nominal da remuneração em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação, assegurada pela Constituição Federal de 1.988 e Legislação Municipal e vigorará conforme datas mencionadas, respeitado o equilíbrio fiscal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2021.

**EMAMUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 8.862 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA O DECRETO Nº 8.560 DE 05 DE AGOSTO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo, art. 41, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** os Ofícios nº 1872/2021-GAB-SME, da Secretaria Municipal de Educação e Ofício nº 24/2021/CMAE, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, através do qual solicita correção do nome da entidade civil organizada.

**DECRETA:**



**Art. 1º** O inciso IV, alínea “b” do art. 1º do Decreto nº 8.560 De 05 De Agosto De 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1 (...)

(...)”

**IV – Indicados pelas Entidades Civis Organizadas:**

(...)”

**b) Conselho Regional de Nutricionistas:**

1. Titular: Claudia Maria Ourives Figueiredo de Souza;
2. Suplente: Ana Luiza Trovo Marques de Souza Cesar.

(...)”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 8.863 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 8.173, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE FOMENTO A CULTURA COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020-1, LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o disposto no art. 2º, III da Lei Federal nº 14.017/2020;

Considerando o disposto no art. 2º, § 4º do Decreto Federal nº 10.464/2020;

Considerando o disposto no art. 14-A, da Lei Federal nº 14.150, 12 de maio de 2021 e;

Considerando, ainda o saldo remanescente de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O prefeito municipal de Cuiabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** o art. 7º, do Decreto 8.179, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Ao final da execução de cada ação governamental e projetos, e, avaliando-se a sobra de recursos financeiros por ausência de interessados, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá promover o remanejamento entre editais e projetos, mantendo-se o Ministério do Turismo informado de eventuais alterações.

**Art.2º** o Inciso II, do Art. 8º, do Decreto 8.179, de 23 de outubro de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8 (...)**

II – Os beneficiários devem abrir conta bancária específica para recebimento dos recursos advindos da Lei Aldir Blanc, com exceção aos Editais de Aquisição de acervo Cultural, Premiação e Editais oriundos de valores remanescentes decorrente de ausência de interesse nos de Editais publicados durante o período de calamidade pública.”

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2.021.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 8.864 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO PROGRAMA SOLIDARIEDADE EM AÇÃO TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA MENORES DE IDADE, FILHOS DE MÃE VÍTIMA DE FEMINICÍDIO.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERADO:** o Decreto 8.658 de 04 de outubro de 2021 que regulamenta a lei 6.467, de 22 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO:** a vulnerabilidade dos menores de idade filhos de mãe vítima de violência doméstica

**DECRETA:**

**Art.1º** Ficam nomeados como Membros para compor o comitê intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento do Programa Solidariedade em Ação Transferência de Renda para os menores de idade, filho de mãe vítima de feminicídio, Titulares e Suplentes, os representantes abaixo relacionados:

**I - Representante das Entidades Governamentais:**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD:

Hellen Janayna Ferreira de Jesus, como membro titular.

Marcilene Rodrigues Barreira Coelho, como membro suplente.

Secretaria Municipal da Mulher – SMM:

Luciana Zamproni Branco, como membro titular.

Claudia Rodrigues Assunção, como membro suplente.

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Cuiabá – CMDCA:

Christiany Regina Fonseca, como membro titular.

Aparecida Pires Machado, como membro suplente.

Secretaria Municipal de Planejamento - SMP:

Bruna Carolina Santos Ortiz Spadoni, como membro titular.

Dagmar Macedo, como membro suplente.

Procuradoria Geral do Município de Cuiabá - PGM:

Lucia Valderes Cuiabano Pestre Vidal da Fonseca, como membro titular.

Anna Karolyne Rojas de Queiros, como membro suplente.

Secretaria Municipal da Fazenda- SMF:

Rosa Angela pedroso Perreira, como membro titular.

Junias Lino de Arruda Ferreira, como membro suplente.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 8.865 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS, TITULARES E SUPLENTES AO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 41 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei n. 5.262, de 18 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei n. 6.350, de 22 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei Complementar n.º 476, de 30 de dezembro de 2.019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros Titulares e Suplentes para compor o Conselho Municipal de Turismo, referente ao biênio 2.021/2.023, os representantes abaixo especificados:

**I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:**

**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO:**

1 - Oscarlino Alves de Arruda Júnior, como membro titular;

2 - João Eduardo Sá Costa Moreira Brito, como membro suplente;

**b) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:**

1 - Carlina Maria Rabello Leite, como membro titular;

2 - Luciano Gomes Gonzaga, como membro suplente;

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:**

1 - Rogério Bento Noronha, como membro titular;

2 - Helena Bucair Baleroni, como membro suplente;

**d) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:**

1 - Carmindo Germano de Campos Neto, como membro titular;

2 - Elizabeth do Carmo Ribeiro Teixeira Valenzuela, como membro suplente;

**e) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:**

1 - João Paulo P. Ortega, como membro titular;

2 - Diogo Lima Braga do Nascimento, como membro suplente;

**f) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL:**

1 - Carlos Caetano, como membro titular;

2 - Zilda Helena da Silva, como membro suplente;

**g) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO:**

1 - Brunna Carolina dos Santos Ortiz Spadoni, como membro titular;

2 - Miriane Becker Saddi, como membro suplente;

**h) SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E COMUNICAÇÃO:**

1 - Karol Costa Regis de Oliveira, como membro titular;



2 - Luiz Augusto Vieira Silva, como membro suplente;

i) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS:

1 - Cílvone Aparecida Passos, como membro titular;

2 - Adail de Arruda Féfili, como membro suplente;

j) SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER:

1 - Alyne Silva Soares, como membro titular;

2 - Femanda Raquel de Almeida Josué, como membro suplente;

II. REPRESENTANTES DE ENTIDADES DO SETOR PRIVADO LIGADAS AO TURISMO:

a) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE EVENTOS-ABEOC:

1 - Joelcimey Santos Klimaschewsk, como membro titular;

2 - Luciano Vercezi Carradore, como membro suplente;

b) SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES-SHRBS/MT:

1 - Pedro Cruz, como membro titular;

2 - Luís Carlos Oliveira Nigro, como membro suplente;

c) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGENCIAS DAS VIAGENS-ABAV:

1 - Omar Lins Canavarros Júnior, como membro titular;

2 - Oiran Ferreira Gutierrez, como membro suplente;

d) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES ABRASEL/MT:

1 - Lorena Cristhian Bezerra de Paula Meireles, como membro titular;

2 - Sônia de Fátima Cassol, como membro suplente;

e) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TURISMOLOGOS E PROFISSIONAIS DE TURISMO-ABBTUR/MT:

1 - Alex Vieira de Deus, como membro titular;

2 - Vanice Marques, como membro suplente;

f) SINDICATO DAS EMPRESAS DE EVENTOS E AFINS - SINDIEVENTOS/MT:

1 - Nicola Baranjak, como membro titular;

2 - Antônio Augusto de Misis, como membro suplente;

g) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS - ABIH/MT:

1 - Gerson Honório da Silva, como membro titular;

2 - Jack Joseph Abboudi, como membro suplente;

h) SINDICATO DOS GUIAS DE TURISMO – SINGTUR/MT:

1 - Suzy Heydi Janet Miranda Cordova, como membro titular;

2 - Jolenil do Carmo Vasconcelos Martins, como membro suplente;

i) SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/MT:

1 - Juliane Almeida Rosa e Silva, como membro titular;

2 - Rachel da Silva Mariano, como membro suplente;

j) SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/MT:

1 - Ricardo Willian Santiago, como membro titular;

2 - Marisbeth Maria Gonçalves, como membro suplente.

Art. 2º A presidência do Conselho Municipal de Turismo de Cuiabá, será exercida pelo titular da Secretária Municipal de Turismo, sendo, em suas ausências e impedimentos, substituído pelo Secretário Executivo do Conselho eleito e nomeado para tal fim.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 8.859 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ALTERA O DECRETO Nº 8.743 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n 476, de 30 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 7.840 de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 7.889 de 24 de Abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 7.899 de 08 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 7.978 de 02 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 8.743 de 08 de novembro de 2021;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 8.743 de 08 de Novembro de 2021, passando

a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, são os constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor com efeitos a partir de 10 de Novembro de 2021.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 15 de Dezembro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
<b>I - DIREÇÃO SUPERIOR</b>		
1. Secretário Municipal de Mulher	CGDA 1	1
<b>II – GERÊNCIA SUPERIOR</b>		
1.1 Secretário Adjunto da Mulher	CGDA 3	1
<b>III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR</b>		
1.1 Assessor Executivo	CGDA 5	1
1.2 Assessor Especial	CGDA 6	3
1.3 Assessor Técnico	CGDA 7	3
<b>IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA</b>		
1.1.1 Diretor Administrativo Financeiro	CGDA 6	1
1.1.2 Diretor de Execuções de Ações Voltadas a Mulher	CGDA 6	1
1.1.2.1 Coordenador Técnico de Promoção a Mulher e Enfrentamento a Violência	CGDA 7	1
1.1.2.1.1 Gerência de Convênios e Projetos	CGDA 9	1
1.1.2.1.2 Gerência de Políticas Públicas de Apoio à Mulher	CGDA 9	1
1.1.2.1.3 Gerência de Enfrentamento a Violência	CGDA 9	1
1.1.2.2 Coordenador Técnico de Atendimento Psicossocial	CGDA 7	1
1.1.3 Coordenador Técnico de Planejamento e Projetos	CGDA 7	1
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>17</b>

**Ato**

**ATO GP Nº 1701/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo MVP nº 61.730/2021;

**RESOLVE:**

Autorizar, pelo período de 05/07/2021 a 04/07/2022, a prorrogação da cessão da servidora ROSANGELA CORREA HENRIQUE LINDOTE, ocupante do cargo de Professora, matrícula 2964839, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para exercer suas funções no MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO/ PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO, com ônus para o órgão cessionário mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais ao órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 07 de dezembro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 1707/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-(MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo MVP nº 99.618/2021;

**RESOLVE:**

Autorizar, pelo período de 06/12/2021 a 05/12/2022, a cessão da servidora GREIZIELA APARECIDA LOURENÇO DE CARVALHO, ocupante do cargo de Profissional de Nível Superior, matrícula 4876692, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTAVEL, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cedente.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADO.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 09 de dezembro de 2021.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 061/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077.726/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR LOCAÇÃO, DE UMA SOLUÇÃO PARA CONTINGENCIAMENTO E ESPAÇO DE BACKBUP**, EM NUVEM PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, PARA DADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INCLUIDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 29/12/2021 às 10:00H (dez horas) Horário de Brasília, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site: www.licitacoes-e.com.br

**EDITAL DISPONÍVEL:** <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Prefeitura de Cuiabá-MT) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (Banco do Brasil)

**CONTATO:** Tel. (65) 3645-6156 E-mail: [licitacoes@cuiaba.mt.gov.br](mailto:licitacoes@cuiaba.mt.gov.br), de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 15 de dezembro 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

**AVISO DE CONVOCAÇÃO - 2º CLASSIFICADA**

CONCORRÊNCIA Nº. 015/2016

Considerando o Aviso de Resultado Final da **Concorrência nº 015/2016**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - PROINFÂNCIA - CRECHE TIPO 02 - CMEI DR. FÁBIO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**, que sagrou vencedora do certame **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – EPP**;

Considerando a desistência da empresa em dar continuidade à execução da obra objeto do certame o que levou ao **ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 264/2018**, da empresa vencedora do certame, vimos pelo presente **CONVOCAR**, a empresa **CONSTRUTORA SÃO VALENTIN LTDA CNPJ Nº 10.789.288/0001-89**, 2ª colocada/classificada na **Concorrência nº 015/2016**, para, assim querendo, manifestar interesse sobre a assinatura do contrato, desde que aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor Art. 24 XI da Lei 8.666/93, **até a data de 20/12/2021**, diretamente na sala de licitações, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Palácio Alencastro nº 158 – Centro, junto à Comissão Permanente de Licitação ou por meio do e-mail [cpl@cuiaba.mt.gov.br](mailto:cpl@cuiaba.mt.gov.br) endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Cuiabá/MT, 15 de Dezembro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

**AVISO DE CONVOCAÇÃO - 2º CLASSIFICADA**

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020/FUNED

Considerando o Aviso de Resultado Final da **Concorrência nº 001/2020/FUNED**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA**

**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS EM 05 (CINCO) UNIDADES EDUCACIONAIS SUBDIVIDIDA EM 03 LOTES, SENDO: LOTE 01: REFORMA EMEB SÃO JOÃO BOSCO; LOTE 02: REFORMA EMREB NOVO RENASCER E CRECHE ALE GUILHERME e LOTE 03: REFORMA CRECHE JARDIM UMUARAMA II e EMEB QUINTINO PEREIRA DE FREITAS**, que sagrou vencedora do **LOTE 02** a empresa **ATM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**;

Considerando a desistência da empresa em dar continuidade à execução das obras objeto do certame o que levou ao **ENCERRAMENTO DO CONTRATO** referente ao **LOTE 02** com a citada empresa, vimos pelo presente, **CONVOCAR**, a empresa **CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ Nº 09.492.967/0001-02**, 2ª colocada/classificada, na **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020/FUNED**, para, assim querendo, manifestar interesse sobre a assinatura de contrato para o **LOTE 02**, desde que aceite as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, art. 24 XI da Lei 8.666/93, **até a data de 20/12/2021**, diretamente na sala de licitações, localizada no 5º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá – Palácio Alencastro nº 158 – Centro, junto à Comissão Permanente de Licitação ou por meio do e-mail [cpl@cuiaba.mt.gov.br](mailto:cpl@cuiaba.mt.gov.br) endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2021**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº.34.853.292/0001-27, com sede na Rua E, Quadra 1, Casa 1, Bairro Despraído, Cuiabá/MT, Tel.:(65)99341-6000, E-mail: [henryfreitas@hotmail.com](mailto:henryfreitas@hotmail.com), representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, **Sr. HENRY DA SILVA FREITAS**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1265428-0 SSP/MT e CPF/MF n.º 914.504.381-72, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2021/FUNED** do Processo Administrativo **63.705/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Realização de processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de Pães para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	PÃO HOT DOG Pão sem leite e sem ovos. Embalagem: pacotes de polietileno fino e transparente de 300g, peso médio de cada unidade 50g. Prazo de validade: mínimo 7 (sete) dias a partir da data de entrega.	Unid.	1.772	CHIPAS	R\$ 5,07	R\$ 8.984,04

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 29/11/2021 a 29/11/2022.
2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
4. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.
5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.
6. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro



no prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.**

**4.1. PRAZOS:**

4.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

**4.2. LOCAL:**

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE em parcelas semanais, segundo programação sendo normalmente as segundas, terças, quartas e quintas-feiras das 14:00 às 17:00 e nas sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Wagner (Coordenador Patrimônio) ou Marcio Daima (Diretor)
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

4. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

**4.4 DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Com base nas orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte serão avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O transporte dos alimentos deverá ser à temperatura ambiente, em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

**4.5 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem devem ser impressas de forma indelével.

a.2) Atender às legislações pertinentes.

b) Os produtos alimentícios devem apresentar as seguintes características:

b.1) Isentos de substâncias estranhas à sua composição normal, sujidade, umidade, quebras, matéria terrosa, mofo, parasitos e detritos animais ou vegetais. Rendimento e peso satisfatórios. Cor, odor e textura característicos. Devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio.

b.1.1) Atender às legislações pertinentes.

c) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

c.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

c.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

c.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

d) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

e) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os produtos com características que estejam de acordo com as amostras apresentadas durante o processo licitatório.

e.1) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado;

e.2) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição imediata.

f) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensal ou conforme a necessidade da CNE.

f.1) As entregas deverão ocorrer de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os critérios definidos pela CNE quanto à data que será definida entre segunda-feira e sexta-feira.

g) Os produtos alimentícios deverão ser entregues na CNE/SME, situada na BR 364, Nº 9650, bairro São Francisco (referência: entre a Copagás e o CISC Coxipó), Cuiabá/MT, telefone (65) 3616-6722, e-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br, no período vespertino, a partir das 13 horas, sendo o horário máximo de chegada às 16 horas ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitidos atrasos;

g.1) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE,



momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

g.2) Durante a entrega dos produtos alimentícios na CNE, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercera(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos na CNE (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).

i) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

i.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

i.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada com mangas, proteção para o cabelo - rede, gorro ou boné - com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme da empresa fornecedora.

j) É de responsabilidade do contratado comunicar ao contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

k) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei

n.º 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.7. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.8. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.9. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2021.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**Secretaria: Edilene de Souza Machado**  
**RG nº. 444481 SSP/MT CPF nº. 353.743.811-72**

**FORNECEDORA:**

**Empresa: HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**  
**CNPJ: 34.853.292/0001-27**  
**Representante: Henry da Silva Freitas**  
**CPF: 914.504.381-72 RG: 1265428-0 SSP/MT**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

**RG CPF RG CPF**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 044/2021**

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por sua Secretária **Sra. EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **empresa DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 33.823.751/0001-67, com sede na rua Poxoréo, 325, Bairro alvorada, Cuiabá/MT, Tel.:(65)3621-7133/3621-7653, E-mail: disbranco@gmail.com , representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, **Sra. ANA FLAVIA CASTRO BORBA YAMAMOTO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 11739428 SESP/MT e CPF/MF n.º 001.431.071-60, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2021/FUNED** do Processo Administrativo **63.705/2021 RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela



alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Realização de processo licitatório por meio de Pregão Eletrônico/Sistema de Registro de Preços (SRP) para a futura e eventual aquisição de Pães para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<b>PÃO BISNAGUINHA TRADICIONAL</b> Pão sem leite e sem ovos. Parte externa dos pães deve ter coloração amarelada e o miolo deve ser na cor branca. Embalagem: pacotes de polietileno fino e transparente de 300g. Prazo de validade: mínimo 7 (sete) dias.	Unid.	55.912	KAÇULA	R\$ 5,29	R\$ 295.774,48
2	<b>MINI PÃO HOT DOG</b> Pão sem leite e sem ovos. Embalagem: pacotes de polietileno fino e transparente de 300g, peso médio de cada unidade 25g. Prazo de validade: mínimo 7 (sete) dias a partir da data de entrega.	Unid.	33.577	KAÇULA	R\$ 5,19	R\$ 174.264,63

Valor Total: R\$ 470.039,11 (Quatrocentos e setenta mil, trinta e nove reais e onze centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 29/11/2021 a 29/11/2022.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.4. Se a licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, além das penalidades cabíveis, será aplicada à regra seguinte: quando a proponente vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente.

2.5. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso assumido de fornecimento nas condições estabelecidas no edital.

2.6. A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado (s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

##### 4.1. PRAZOS:

4.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

##### 4.2. LOCAL:

Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE em parcelas semanais, segundo programação sendo normalmente as segundas, terças, quartas e quintas-feiras das 14:00 às 17:00 e nas sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital/ata/contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3. Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Wagner (Coordenador Patrimônio) ou Marcio Daima (Diretor)
E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

4. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

#### 4.4 DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Com base nas orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte serão avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O transporte dos alimentos deverá ser à temperatura ambiente, em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

#### 4.5 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o



condicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem devem ser impressas de forma indelével.

a.2) Atender às legislações pertinentes.

b) Os produtos alimentícios devem apresentar as seguintes características:

b.1) Isentos de substâncias estranhas à sua composição normal, sujidade, umidade, quebras, matéria terrosa, mofo, parasitos e detritos animais ou vegetais. Rendimento e peso satisfatórios. Cor, odor e textura característicos. Devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio.

b.1.1) Atender às legislações pertinentes.

c) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

c.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

c.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

c.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

c.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

d) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

e) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os produtos com características que estejam de acordo com as amostras apresentadas durante o processo licitatório.

e.1) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado;

e.2) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição imediata.

f) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

f.1) As entregas deverão ocorrer de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os critérios definidos pela CNE quanto à data que será definida entre segunda-feira e sexta-feira.

g) Os produtos alimentícios deverão ser entregues na CNE/SME, situada na BR 364, Nº 9650, bairro São Francisco (referência: entre a Copagás e o CISC Coxipó), Cuiabá/MT, telefone (65) 3616-6722, e-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br, no período vespertino, a partir das 13 horas, sendo o horário máximo de chegada às 16 horas ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitidos atrasos;

g.1) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

g.2) Durante a entrega dos produtos alimentícios na CNE, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos na CNE (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).

i) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

i.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

i.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada com mangas, proteção para o cabelo - rede, gorro ou boné - com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme da empresa fornecedora.

j) É de responsabilidade do contratado comunicar ao contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

k) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia

de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de preção), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.7. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

5.8. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

5.9. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de



Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinada para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2021.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**  
**Secretaria: Edilene de Souza Machado**  
**RG nº. 444481 SSP/MT CPF nº. 353.743.811-72**

**FORNECEDORA:**

**Empresa: DISBRANCO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ:**  
**33.823.751/0001-67**

**Representante: Ana Flavia Castro Borba Yamamoto**  
**CPF: 001.431.071-60 RG: 11739428 SESP/MT**

**Testemunhas:**

**RG CPF**

**RG CPF**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2021**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretária **Sra. EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.357.366/0001-20, com sede na Avenida Isaac Povoas, 475, Subsolo Sala 01, Centro, Cuiabá/MT, Tel.:(65)3025-1144, E-mail: cyanpapelaria@terra.com.br, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, **Sr. ALDENY ANTONIO NETO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º M-7908026 SSP/MG e CPF/MF n.º 030.274.876-80, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021/FUNED** do Processo Administrativo **47.504/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS** para a futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo (Limpeza, Higiene, Copa, Cozinha, descartáveis, gêneros alimentícios, Água, vasilhames e Gás) para atender a demanda da Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, demais setores vinculados e a sede da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

**1.2. Os preços** registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTES	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
	Chá erva mate queimado, constituído de folhas novas, de espécimes vegetais genuínos dessecados, tostados e partidos, de cor pardacenta, com aspecto cor cheiro e sabores próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem a granel, pacote 250g.	600	Unid.	R\$ 3,33	R\$ 1.998,00	YARI
06	Garrafão (vasilhame) vazio em plástico, com capacidade de 20 litros, prazo de validade conforme a Lei, cilindro, no formato redondo, para água mineral.	150	Unid.	R\$ 21,58	R\$ 3.237,00	BRU NADO
10	Álcool etílico a 70% - concentração dosagem a 70%, forma de apresentação em frasco, forma farmacêutica gel, indicação de uso: antisséptico, desinfetante, embalagem com 500ml.	1.000	Unid.	R\$ 4,78	R\$ 4.780,00	LAYF HAIR

14	Desinfetante - para vasos e louças sanitárias, limpador, desinfetante, desincrustante, acondicionado de forma adequada em embalagem de 500 ml.	1.000	Unid.	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00	ZUPP
15	Desinfetante - categoria básica restrita líquida, concentrado, ação germicida, bactericida e desinfetante, princípio ativo componentes mínimos: cloreto de alquil, dimetil benzil amônio, tenso ativo não iônico, componente ativo quaternário de amônio corante perfume, composição aromática, fragrância eucalipto ou pinho acondicionado em embalagem adequada com 500 ml, contendo externamente prazo de validade mínima de 36 meses, após a fabricação, nome do responsável técnico, fabricante, quantidade, modo de usar, composição química, forma de conservação e armazenamento, advertência para não reutilização da embalagem, precauções, classe toxicológica (se houver)	3.000	Unid.	R\$ 1,58	R\$ 4.740,00	URCA
25	Limpa moveis - cremoso, na cor branca, aroma de lavanda, para limpeza de moveis, composto de óleo mineral, amida, oleína, alquileno, l etoxilado, éster e silicone, embalagem plástica de 200ml, com tampa de pressão, na parte superior caixa c/12 unidades, 200 ml.	50	Caixa	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00	FLORA
26	Limpa metais liquido, a base de ácido sulfônico e clorídrico, em uso doméstico para limpeza de alumínio, com ou sem fragrância, embalagem de 500 ml.	200	unid.	R\$ 1,75	R\$ 350,00	FLORA
29	Pano de prato (Copa e Cozinha) – feito 100% algodão alvejado, pré-amaciado, medindo entre 66x40cm e 65x44cm, na cor branca podendo ter estampas variadas na barra.	200	unid.	R\$ 2,10	R\$ 420,00	ACC
30	Pano de limpeza do tipo pano para chão de uso diário, 100% algodão alvejado, medindo 80 x 55 cm	600	unid.	R\$ 2,50	R\$ 1.500,00	ACC
32	Papel toalha – do tipo crespado interfoliado com 2 dobras, tamanho aproximado de 21,00x 23,00 cm, absorção máxima cor branca, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada, pacote com 1000 folhas.	500	Pacote	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00	NC
42	Borrifador – borrifador de plástico tipo spray para produtos químicos, embalagem com capacidade mínima de 500ML.	50	unid.	R\$ 4,60	R\$ 230,00	NOVA ERA
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 23.655,00</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

**2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 02/12/2021 a 02/12/2022.**

**2.2. Os prazos desta Ata serão contados** excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**2.3. Os Licitantes** classificados deverão assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até (05) cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação. Caso não assinem e nem justifique o justo motivo, dentro desse prazo, Administração poderá aplicar as sanções previstas no edital, e demais cominações pertinentes ao certame conforme legislação aplicáveis.

**2.4 Para** aqueles licitantes com sede em Cuiabá/MT, a Ata de Registro de Preços e contratos advindo do SRP, deverá ser assinada, dentro do prazo, na sede da Secretaria Municipal de Educação na Coordenadoria Técnica de Aquisições/SME, no endereço da sede da Secretaria, pelo representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou contrato social e cédula de identificação.

**2.5 No** caso de licitantes domiciliados em local diverso da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, a ata poderá ser assinada, dentro do prazo, por chancela eletrônica, desde com certificação que comprovem a fidedignidade do representante legal investido na representação, feito o envio da Ata de Registro de Preços se dará por meio eletrônico (e-mail) se for solicitado, ficando os encargos por conta da licitante, contar-se-á o prazo a partir da data do envio do presente documento.

**2.6 O** prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços advindos do SRP poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

**3.1. Os** preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2. Quando** o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3. O** fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1. A** ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4. Quando** o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1. Liberar** o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

##### 4.1 PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1.1. Após a celebração do contrato, e havendo interesse, a área demandante emitirá a ordem de fornecimento a empresa contratada para fornecimento dos produtos a serem entregues no prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

##### 4.2 LOCAL DA ENTREGA E FORNECIMENTO:

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues, sempre que solicitados e sob demanda, feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação/SME, segundo programação feita pela Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, por ordem expressa para fornecimento.

4.2.1. O endereço de entrega e atendimento para dirimir as dúvidas e questionamentos eventuais serão feitos na sede da Secretaria Municipal de Educação/SME, junto a Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, com endereço situado na Rua Diogo Domingos Ferreira, n.º 292, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78.010-210

(Referência: Em frente à Escola Estadual Nilo Póvoas), Telefones: (65) 36456575/3645-6548/3645-6534, E-mail: dap@sme.cuiaba.mt.gov.br e cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br

4.2.3. Os horários de atendimento, será normalmente no horário de expediente as segundas as sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria Técnica Administrativa/CTA/SME.

4.2.4 O Fornecimento será feito sob demanda, e de acordo com a necessidade de consumo em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais Emitidos, pela Coordenadoria Técnica Administrativa/SME.

4.2.5 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

##### 4.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O(s) material(is) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação devendo o contratado reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o contratado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

Caberá ao contratado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem atóxica, íntegras, intactas, sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas de vedação, com rotulagem com informações necessárias e suficientes em conformidade com a legislação nacional e atender as legislações pertinentes própria para cada material.

A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo.

Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

Será de responsabilidade do fornecedor garantir a qualidade dos produtos apresentados em conformidade com a legislação em vigor. O Contratado será responsável, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

Atendendo a exigência de segurança ambiental os bens a serem adquiridos e entregues não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas:

Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;

Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.

As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha, com defeitos, rasuras, inconsistências ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor substituir imediatamente sem dispensas para a Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

##### 4.4 DA ENTREGA PROVISORIA E DEFINITIVA DOS PRODUTOS

No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à conferência no que se refere a marca vencedora, qualidade e quantidade, conforme especificações.

O recebimento dos produtos será feito pelos funcionários responsáveis pelo recebimento e que exercerão a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências, caso ocorram, comunicando ao fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas, sendo feita em duas etapas, conforme abaixo:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos produtos entregues, de conformidade com o exigido neste edital e com o constante da proposta de preços da licitante vencedora.

É de responsabilidade do contratado comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da área demandante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

Situações injustificadas ou embora justificadas sejam repetitivas terão as sanções cabíveis, presentes neste edital, aplicadas.

##### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

Pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não



abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas e formalizadas pelos responsáveis da fiscalização do contrato e encaminhadas para autoridade superior tomar as providências necessárias

A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, podendo ensejar a rescisão do contrato por culpa do fornecedor, respeitando-se o devido processo legal.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

Havendo falta grave apurada, a Secretaria poderá fazer a suspensão temporária da Contratada de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e demais cominações legais previstas em Leis, que suspenda temporariamente a contratada de participar em licitações e dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá entregar todo os materiais conforme especificações constantes no termo de referência e edital, cumprindo prazo estabelecidos, e demais exigências necessárias para o cumprimento de todo o objeto.

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos envolvidos na entrega, não sendo admitidas qualquer outra cobrança posterior em nome da Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá reportar à Coordenadoria Técnica Administrativa/SME

qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da EPL.

A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo;

A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2021 .

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Secretária: Edilene de Souza Machado

RG: 444481 SSP/MT CPF: 353.743.811-72

FORNECEDORA:

Empresa: CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI



CNPJ: 20.357.366/0001-20

Representante: Aldeney Antônio neto

CPF: 030.274.876-80 RG: M-7908026 SSP/MG

TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2021

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretária **Sra. EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.152.127/0001-36, com sede na Avenida São Sebastião, Sala A, Quadra 02, Lote 22 a 25, nº342, Bairro Cidade Alta, Cuiabá/MT, Tel.: (65)99918/-9699, E-mail: comercialahs@gmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, **Sr. ANDRÉ HENRIQUE ACEL SILVA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1830796-5 SSP/MT e CPF/MF n.º 047.170.941-74, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021/FUNED** do Processo Administrativo **47.504/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS** para a futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo (Limpeza, Higiene, Copa, Cozinha, descartáveis, gêneros alimentícios, Água, vasilhames e Gás) para atender a demanda da Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, demais setores vinculados e a sede da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

**1.2. Os preços registrados**, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTES	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
11	<b>Álcool etílico</b> - com teor alcoólico entre 46° a 54, hidratado, líquido, embalado em frasco plástico resistente, <b>embalagem com 1 litro 46° a 54°</b> . Entrega em caixa c/12 unidades.	100	Caixa	R\$ 56,00	R\$ 5.600,00	MEGA
27	<b>Limpa vidro</b> - princípio ativo butil etil éter-tripolifosfato de sódio ingrediente ativo etanol 14%, composição básica butil etil, éter-tripolifosfato, com validade até 12 meses, cor azul, acondicionado em embalagem plástica com 500 ml, com gatilho.	600	unid.	R\$ 5,38	R\$ 3.228,00	BYKIM
31	<b>Papel higiênico</b> de boa qualidade folha dupla, gofrado, picotado, na cor branca, medindo 40mx10cm, neutro, sem relevo, composto de fibras celulósicas naturais, exceto aparas de papel, tubete medindo 4,0cm, embalagem com boa visibilidade do produto, fardo com 64 rolos.	1.000	Fard.	R\$ 65,00	R\$ 65.000,00	TREVO
35	<b>Sabonete líquido</b> – galão de 5 litros propriedade físico química ph 100% 5,5 – 6,0 aparência e odor: líquido perolado, perfumado erva doce. Densidade 1,340 – 1,360g/cm³ viscosidade 1.000 galão 5 litros sabonete líquido – galão de 5 litros propriedade físico química ph 100% 5,5 – 6,0 aparência e odor: líquido perolado, perfumado erva doce. Densidade 1,340 – 1,360g/cm³ viscosidade 1.000 galão 5 litros.	50	Gal.	R\$ 11,00	R\$ 550,00	REMUS
41	<b>Álcool em gel</b> – álcool em gel etílico hidratado 70%, ação germicida e bactericida, em frascos de 500ML, com tampa dosadora.	250	unid.	R\$ 4,80	R\$ 1.200,00	MEGA
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 75.578,00</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

- 2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 02/12/2021 a 02/12/2022.**
- 2.2. Os prazos desta Ata serão contados** excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 2.3. Os Licitantes classificados deverão assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até (05) cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.** Caso não assine e nem justifique o justo motivo, dentro desse prazo, Administração poderá aplicar as sanções previstas no edital, e demais cominações pertinentes a certa conforme legislação aplicáveis.
- 2.4 Para aqueles licitantes com sede em Cuiabá/MT, a Ata de Registro de Preços e contratos advindo do SRP, deverá ser assinada, dentro do prazo, na sede da**

Secretaria Municipal de Educação na Coordenadoria Técnica de Aquisições/SME, no endereço da sede da Secretaria, pelo representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou contrato social e cédula de identificação.

**2.5** No caso de licitantes domiciliados em local diverso da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, a ata poderá ser assinada, dentro do prazo, por chancela eletrônica, desde com certificação que comprovem a fidedignidade do representante legal investido na representação, feito o envio da Ata de Registro de Preços se dará por meio eletrônico (e-mail) se for solicitado, ficando os encargos por conta da licitante, contar-se-á o prazo a partir da data do envio do presente documento.

**2.6** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços advindos do SRP poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** Por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** A pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

## 4.1 PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

**4.1.1.** Após a celebração do contrato, e havendo interesse, a área demandante emitirá a ordem de fornecimento a empresa contratada para fornecimento dos produtos a serem entregues no prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

## 4.2 LOCAL DA ENTREGA E FORNECIMENTO:

**4.2.1.** Os produtos deverão ser entregues, sempre que solicitados e sob demanda, feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação/SME, segundo programação feita pela Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, por ordem expressa para fornecimento.

**4.2.1.** O endereço de entrega e atendimento para dirimir as dúvidas e questionamentos eventuais serão feitos na sede da Secretaria Municipal de Educação/SME, junto a Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, com endereço situado na Rua Diogo Domingos Ferreira, n.º 292, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78.010-210

(Referência: Em frente à Escola Estadual Nilo Póvoas), Telefones: (65) 36456575/3645-6548/3645-6534, E-mail: dap@sme.cuiaba.mt.gov.br e cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br

**4.2.3.** Os horários de atendimento, será normalmente no horário de expediente as segundas as sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria Técnica Administrativa/CTA/SME.

**4.2.4** O Fornecimento será feito sob demanda, e de acordo com a necessidade de consumo em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais



Emitidos, pela Coordenadoria Técnica Administrativa/SME.

**4.2.5** Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

### 4.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O(s) material(is) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação devendo o contratado reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o contratado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

Caberá ao contratado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem atóxica, íntegras, intactas, sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas de vedação, com rotulagem com informações necessárias e suficientes em conformidade com a legislação nacional e atender as legislações pertinentes própria para cada material.

A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo.

Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

Será de responsabilidade do fornecedor garantir a qualidade dos produtos apresentados em conformidade com a legislação em vigor. O Contratado será responsável, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

Atendendo a exigência de segurança ambiental os bens a serem adquiridos e entregues não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas:

Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;

Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.

As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha, com defeitos, rasuras, inconsistências ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor substituir imediatamente sem despesas para a Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

### 4.4 DA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DOS PRODUTOS

No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à conferência no que se refere a marca vencedora, qualidade e quantidade, conforme especificações.

O recebimento dos produtos será feito pelos funcionários responsáveis pelo recebimento e que exercerão a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências, caso ocorram, comunicando ao fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas, sendo feita em duas etapas, conforme abaixo:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos produtos entregues, de conformidade com o exigido neste edital e com o constante da proposta de preços da licitante vencedora.

É de responsabilidade do contratado comunicar ao CONTRATANTE, qualquer

problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da área demandante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

Situações injustificadas ou embora justificadas sejam repetitivas terão as sanções cabíveis, presentes neste edital, aplicadas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

Pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas e formalizadas pelos responsáveis da fiscalização do contrato e encaminhadas para autoridade superior tomar as providências necessárias

A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, podendo ensejar a rescisão do contrato por culpa do fornecedor, respeitando-se o devido processo legal.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

Havendo falta grave apurada, a Secretaria poderá fazer a suspensão temporária da Contratada de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e demais cominações legais previstas em Leis, que suspenda temporariamente a contratada de participar em licitações e dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá entregar todo os materiais conforme especificações constantes no termo de referência e edital, cumprindo prazo estabelecidos, e demais exigências necessárias para o cumprimento de todo o objeto.



A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos envolvidas na entrega, não sendo admitidas qualquer outra cobrança posterior em nome da Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá reportar à Coordenadoria Técnica Administrativa/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da EPL.

A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo;

A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da

Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

**Secretária: Edilene de Souza Machado**

**RG: 444481 SSP/MT CPF: 353.743.811-72**

**FORNECEDORA:**

**Empresa: AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**  
**CNPJ: 37.152.127/0001-36**

**Representante: André Henrique Acel Silva**

**CPF: 047.170.941-74 RG: 1830796-5 SSP/MT**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2021**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretária **Sra. EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **empresa COMERCIAL LUAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.545.557/0001-33, com sede na Avenida Radialista Edson Luís da Silva nº 1.037, Bairro Tijucal, Cuiabá/MT, Tel.: (65)3665-5311/3665-6663, E-mail: comercial.luar@hotmail.com, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, **Sra. ALINE APARECIDA TOMAZ**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 19701489 SSP/MT e CPF/MF n.º 032.246.231-28, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2021/FUNED** do Processo Administrativo **47.504/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para a futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo (Limpeza, Higiene, Copa, Cozinha, descartáveis, gêneros alimentícios, Água, vasilhames e Gás) para atender a demanda da Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, demais setores vinculados e a sede da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

1.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



LOTES	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	<b>Açúcar</b> - obtido da cana de açúcar, tipo cristal, com aspecto cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99,3% p/p e umidade máxima de 0,3% p/p sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionado em saco plástico atóxico, contendo 2kg, fardo com 15 unidades.	120	Fardo	R\$ 95,60	R\$ 11.472,00	DOCEDIA
09	<b>Água sanitária</b> solução aquosa princípio ativo: hipoclorito de sódio 2,0% a 2,5% p/p de cloro ativo, embalagem plástica contendo 1.000 ml. Hidróxido de sódio e água, com registro no ministério da saúde.	1.200	Unid.	R\$ 1,75	R\$ 2.100,00	MAGIC LIMP
12	<b>Coador</b> - coador de pano para café, em tecido especial, com ar de apoio e cabo plástico, diâmetro de 22cm, tamanho grande.	60	Unid.	R\$ 2,83	R\$ 169,80	ZALEANA
21	<b>Flanela</b> - 100% algodão, medindo 38x58cm, na cor laranja.	400	Unid.	R\$ 2,62	R\$ 1.048,00	MARTINS
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 14.789,80</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

- 2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 02/12/2021 a 02/12/2022.**
- 2.2.** Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 2.3.** Os Licitantes classificados deverão assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até (05) cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação. Caso não assinem e nem justifique o justo motivo, dentro desse prazo, Administração poderá aplicar as sanções previstas no edital, e demais cominações pertinentes a certame conforme legislação aplicáveis.
- 2.4** Para aqueles licitantes com sede em Cuiabá/MT, a Ata de Registro de Preços e contratos advindo do SRP, deverá ser assinada, dentro do prazo, na sede da Secretaria Municipal de Educação na Coordenadoria Técnica de Aquisições/SME, no endereço da sede da Secretaria, pelo representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou contrato social e cédula de identificação.
- 2.5** No caso de licitantes domiciliados em local diverso da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, a ata poderá ser assinada, dentro do prazo, por chancela eletrônica, desde com certificação que comprovem a fidedignidade do representante legal investido na representação, feito o envio da Ata de Registro de Preços se dará por meio eletrônico (e-mail) se for solicitado, ficando os encargos por conta da licitante, contar-se-á o prazo a partir da data do envio do presente documento.
- 2.6** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços advindos do SRP poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:
- 3.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 3.4.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 3.6.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 3.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3.6.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 3.6.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,

devidamente comprovados e justificados:

- 3.8.1.** Por razão de interesse público; ou
- 3.8.2.** A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.****4.1 PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**4.1.1.** Após a celebração do contrato, e havendo interesse, a área demandante emitirá a ordem de fornecimento a empresa contratada para fornecimento dos produtos a serem entregues no prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

**4.2 LOCAL DA ENTREGA E FORNECIMENTO:**

**4.2.1.** Os produtos deverão ser entregues, sempre que solicitados e sob demanda, feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação/SME, segundo programação feita pela Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, por ordem expressa para fornecimento.

**4.2.1.** O endereço de entrega e atendimento para dirimir as dúvidas e questionamentos eventuais serão feitos na sede da Secretaria Municipal de Educação/SME, junto a Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, com endereço situado na Rua Diogo Domingos Ferreira, n.º 292, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78.010-210

(Referência: Em frente à Escola Estadual Nilo Póvoas), Telefones: (65) 36456575/3645-6548/3645-6534, E-mail: dap@sme.cuiaba.mt.gov.br e cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br

**4.2.3.** Os horários de atendimento, será normalmente no horário de expediente as segundas as sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria Técnica Administrativa/CTA/SME.

**4.2.4** O Fornecimento será feito sob demanda, e de acordo com a necessidade de consumo em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais Emitidos, pela Coordenadoria Técnica Administrativa/SME.

**4.2.5** Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

**4.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

O(s) material(is) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação devendo o contratado reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o contratado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

Caberá ao contratado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem atóxica, íntegras, intactas, sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas de vedação, com rotulagem com informações necessárias e suficientes em conformidade com a legislação nacional e atender as legislações pertinentes própria para cada material.

A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo.

Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

Será de responsabilidade do fornecedor garantir a qualidade dos produtos apresentados em conformidade com a legislação em vigor. O Contratado será responsável, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

Atendendo a exigência de segurança ambiental os bens a serem adquiridos e entregues não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas:

Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um)



ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente; Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.

As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha, com defeitos, rasuras, inconsistências ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor substituir imediatamente sem despesas para a Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

#### 4.4 DA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DOS PRODUTOS

No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à conferência no que se refere a marca vencedora, qualidade e quantidade, conforme especificações.

O recebimento dos produtos será feito pelos funcionários responsáveis pelo recebimento e que exercerão a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências, caso ocorram, comunicando ao fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas, sendo feita em duas etapas, conforme abaixo:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos produtos entregues, de conformidade com o exigido neste edital e com o constante da proposta de preços da licitante vencedora.

É de responsabilidade do contratado comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da área demandante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

Situações injustificadas ou embora justificadas sejam repetitivas terão as sanções cabíveis, presentes neste edital, aplicadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

Pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas e formalizadas pelos

responsáveis da fiscalização do contrato e encaminhadas para autoridade superior tomar as providências necessárias

A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, podendo ensejar a rescisão do contrato por culpa do fornecedor, respeitando-se o devido processo legal.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais danos e prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

Havendo falta grave apurada, a Secretaria poderá fazer a suspensão temporária da Contratada de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e demais cominações legais previstas em Leis, que suspenda temporariamente a contratada de participar em licitações e dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá entregar todo os materiais conforme especificações constantes no termo de referência e edital, cumprindo prazo estabelecidos, e demais exigências necessárias para o cumprimento de todo o objeto.

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

A CONTRATADA deverá trocar, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos envolvidas na entrega, não sendo admitidas qualquer outra cobrança posterior em nome da Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá reportar à Coordenadoria Técnica Administrativa/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da EPL.

A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;

A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo;

A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

**Secretária: Edilene de Souza Machado**

**RG: 444481 SSP/MT CPF: 353.743.811-72**

**FORNECEDORA:**

**Empresa: COMERCIAL LUAR EIRELI**

**CNPJ: 02.545.557/0001-33**

**Representante: Aline Aparecida Tomaz**

**CPF: 032.246.231-28 RG: 19701489 SSP/MT**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2021**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretária **Sra. EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e

a **empresa TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPÉIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.644.019/0001-45, com sede na Rua 02, nº. 80, Bairro Coxipó, Cuiabá/MT, Tel.: (65)3661-0424, E-mail: licitacao@trevopapeis.com.br, representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sr. JOÃO CARLOS SBORCHIA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1984962 SSP/PR e CPF/MF nº. 327.544.349-68, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021/FUNED** do Processo Administrativo **47.504/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS** para a futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo (Limpeza, Higiene, Copa, Cozinha, descartáveis, gêneros alimentícios, Água, vasilhames e Gás) para atender a demanda da Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, demais setores vinculados e a sede da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

1.2. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTES	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
23	Guardanapo de papel - (24x22) cm, folha simples, grafado com textura, na cor branca, máxima 15mm2, pacote 50 unidades.	300	Pacote	R\$ 1,26	R\$ 378,00	TREVO
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 378,00</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE**

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 02/12/2021 a 02/12/2022.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3. Os Licitantes classificados deverão assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até (05) cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação. Caso não assinem e nem justifique o justo motivo, dentro desse prazo, Administração poderá aplicar as sanções previstas no edital, e demais cominações pertinentes ao certame conforme legislação aplicáveis.

2.4 Para aqueles licitantes com sede em Cuiabá/MT, a Ata de Registro de Preços e contratos advindo do SRP, deverá ser assinada, dentro do prazo, na sede da Secretaria Municipal de Educação na Coordenadoria Técnica de Aquisições/SME, no endereço da sede da Secretaria, pelo representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou contrato social e cédula de identificação.

2.5 No caso de licitantes domiciliados em local diverso da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, a ata poderá ser assinada, dentro do prazo, por chancela eletrônica, desde com certificação que comprove a fidedignidade do representante legal investido na representação, feito o envio da Ata de Registro de Preços se dará por meio eletrônico (e-mail) se for solicitado, ficando os encargos por conta da licitante, contar-se-á o prazo a partir da data do envio do presente documento.

2.6 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços advindos do SRP poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;



**3.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** Por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

##### 4.1 PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

**4.1.1.** Após a celebração do contrato, e havendo interesse, a área demandante emitirá a ordem de fornecimento a empresa contratada para fornecimento dos produtos a serem entregues no prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

##### 4.2 LOCAL DA ENTREGA E FORNECIMENTO:

**4.2.1.** Os produtos deverão ser entregues, sempre que solicitados e sob demanda, feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação/SME, segundo programação feita pela Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, por ordem expressa para fornecimento.

**4.2.1.** O endereço de entrega e atendimento para dirimir as dúvidas e questionamentos eventuais serão feitos na sede da Secretaria Municipal de Educação/SME, junto a Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, com endereço situado na Rua Diogo Domingos Ferreira, n.º 292, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78.010-210

(Referência: Em frente à Escola Estadual Nilo Póvoas), Telefones: (65) 36456575/3645-6548/3645-6534, E-mail: dap@sme.cuiaba.mt.gov.br e cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br

**4.2.3.** Os horários de atendimento, será normalmente no horário de expediente as segundas às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria Técnica Administrativa/CTA/SME.

**4.2.4.** O Fornecimento será feito sob demanda, e de acordo com a necessidade de consumo em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais Emitidos, pela Coordenadoria Técnica Administrativa/SME.

**4.2.5.** Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão ônus para a Administração.

##### 4.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O(s) material(is) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação devendo o contratado reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o contratado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

Caberá ao contratado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem atóxica, íntegras, intactas, sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas de vedação, com rotulagem com informações necessárias e suficientes em conformidade com a legislação nacional e atender as legislações pertinentes própria para cada material.

A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo.

Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

Será de responsabilidade do fornecedor garantir a qualidade dos produtos

apresentados em conformidade com a legislação em vigor. O Contratado será responsável, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

Atendendo a exigência de segurança ambiental os bens a serem adquiridos e entregues não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas:

Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;

Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.

As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha, com defeitos, rasuras, inconsistências ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor substituir imediatamente sem despesas para a Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

##### 4.4 DA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DOS PRODUTOS

No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à conferência na que se refere a marca vencedora, qualidade e quantidade, conforme especificações.

O recebimento dos produtos será feito pelos funcionários responsáveis pelo recebimento e que exercerão a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências, caso ocorram, comunicando ao fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas, sendo feita em duas etapas, conforme abaixo:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos produtos entregues, de conformidade com o exigido neste edital e com o constante da proposta de preços da licitante vencedora.

É de responsabilidade do contratado comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da área demandante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

Situações injustificadas ou embora justificadas sejam repetitivas terão as sanções cabíveis, presentes neste edital, aplicadas.

##### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

Pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.



A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas e formalizadas pelos responsáveis da fiscalização do contrato e encaminhadas para autoridade superior tomar as providências necessárias

A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, podendo ensejar a rescisão do contrato por culpa do fornecedor, respeitando-se o devido processo legal.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

Havendo falta grave apurada, a Secretaria poderá fazer a suspensão temporária da Contratada de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e demais cominações legais previstas em Leis, que suspenda temporariamente a contratada de participar em licitações e dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá entregar todo os materiais conforme especificações constantes no termo de referência e edital, cumprindo prazo estabelecidos, e demais exigências necessárias para o cumprimento de todo o objeto.

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

A CONTRATADA deverá trocar reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos envolvidas na entrega, não sendo admitidas qualquer outra cobrança posterior em nome da Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá reportar à Coordenadoria Técnica Administrativa/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a

execução dos serviços cuja atividade venha a exigi-los, conforme a legislação vigente;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da EPL.

A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo;

A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Secretária: Edilene de Souza Machado

RG: 444481 SSP/MT CPF: 353.743.811-72

FORNECEDORA:

Empresa: TREVO DISTRIBUIDORA E IND. DE PAPEIS LTDA

CNPJ: 09.644.019/0001-45

Representante: JOÃO CARLOS SBORCHIA

RG 1984962 SSP/PR CPF n.º 327.544.349-68



## TESTEMUNHAS:

Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2021

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representado por seu Secretária **Sra. EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GASOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.401.442/0001-38, com sede na Rua A, Quadra 5, nº 01, Barra do Pari, Cuiabá/MT, Tele.: (65)3626-4400/9 9972-3897. E-mail: atendimento@gasolini.com.br, representada neste ato pelo sua Representante Legal, **Sra. CLAIR UGOLINI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 1049236-4 SSP/MT e CPF/MF nº. 352.645.941-04, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2021/FUNED** do Processo Administrativo **47.504/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS** para a futura e eventual aquisição de Materiais de Consumo (Limpeza, Higiene, Copa, Cozinha, descartáveis, gêneros alimentícios, Água, vasilhames e Gás) para atender a demanda da Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, demais setores vinculados e a sede da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá.

**1.2. Os preços registrados**, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTES	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
02	Água mineral - natural sem gás, acondicionada em copo de polietileno lacrado c/ tampa aluminizada, contendo 200 ml, caixa com 48 unidades.	500	Caixa	R\$ 21,00	R\$ 10.500,00	LEBRINHA
07	<b>CARGA DE GÁS</b> liquefeito de petróleo GLP- para cozinha, acondicionado em recipiente/ botija com capacidade para 13kg, comercial a granel, composição propano e butano, tóxico e inflamável, de acordo com as legislações vigente da Agência Nacional de Petróleo/ALP, apresentado no estado líquido.	600	unid.	R\$ 112,50	R\$ 67.500,00	SUPERGASBRAS
08	<b>CARGA DE GÁS</b> liquefeito de petróleo GLP- para cozinha, acondicionado em recipiente/ botija com capacidade para 45kg, comercial a granel, composição propano e butano, tóxico e inflamável, de acordo com as legislações vigente da Agência Nacional de Petróleo/ALP, apresentado no estado líquido.	4.000	unid.	R\$ 436,50	R\$ 1.746.000,00	SUPERGASBRAS
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 1.824.000,00</b>						

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

**2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 02/12/2021 a 02/12/2022.**

**2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.**

**2.3. Os Licitantes classificados deverão assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até (05) cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação. Caso não assine e nem justifique o justo motivo, dentro desse prazo, Administração poderá aplicar as sanções previstas no edital, e demais cominações pertinentes ao certame conforme legislação aplicáveis.**

**2.4 Para aqueles licitantes com sede em Cuiabá/MT, a Ata de Registro de Preços e contratos advindo do SRP, deverá ser assinada, dentro do prazo, na sede da Secretaria Municipal de Educação na Coordenadoria Técnica de Aquisições/SME, no endereço da sede da Secretaria, pelo representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou contrato social e cédula de identificação.**

**2.5 No caso de licitantes domiciliados em local diverso da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, a ata poderá ser assinada, dentro do prazo, por chancela eletrônica, desde com certificação que comprove a fidedignidade do representante legal investido na representação, feito o envio da Ata de Registro de Preços se dará por meio eletrônico (e-mail) se for solicitado, ficando os encargos por conta da licitante, contar-se-á o prazo a partir da data do envio do presente**

documento.

**2.6** O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços advindos do SRP poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

**3.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

**3.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.3.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.3.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

**3.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.4.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.5.** Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.6.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.6.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.6.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.6.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.7.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**3.8.1.** Por razão de interesse público; ou

**3.8.2.** A pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

## 4.1 PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

**4.1.1.** Após a celebração do contrato, e havendo interesse, a área demandante emitirá a ordem de fornecimento a empresa contratada para fornecimento dos produtos a serem entregues no prazo de entrega de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

## 4.2 LOCAL DA ENTREGA E FORNECIMENTO:

**4.2.1.** Os produtos deverão ser entregues, sempre que solicitados e sob demanda, feitas na sede da Secretaria Municipal de Educação/SME, segundo programação feita pela Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, por ordem expressa para fornecimento.

**4.2.1.** O endereço de entrega e atendimento para dirimir as dúvida e questionamentos eventuais serão feitos na sede da Secretaria Municipal de Educação/SME, junto a Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, com endereço situado na Rua Diogo Domingos Ferreira, n.º 292, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, CEP 78.010-210

(Referência: Em frente à Escola Estadual Nilo Póvoas), Telefones: (65) 36456575/3645-6548/3645-6534, E-mail: dap@sme.cuiaba.mt.gov.br e cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br

**4.2.3.** Os horários de atendimento, será normalmente no horário de expediente as segundas as sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria Técnica Administrativa/CTA/SME.

**4.2.4** O Fornecimento será feito sob demanda, e de acordo com a necessidade de consumo em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais Emitidos, pela Coordenadoria Técnica Administrativa/SME.

**4.2.5** Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

## 4.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

O(s) material(is) será(ão) recebido(s), provisoriamente, para efeito de posterior



verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).

Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Educação devendo o contratado reapresentá-lo(s) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.

Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o contratado estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

Caberá ao contratado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).

O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem atóxica, íntegra, intacta, sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas de vedação, com rotulagem com informações necessárias e suficientes em conformidade com a legislação nacional e atender as legislações pertinentes própria para cada material.

A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Termo.

Somente será permitido material novo de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

Será de responsabilidade do fornecedor garantir a qualidade dos produtos apresentados em conformidade com a legislação em vigor. O Contratado será responsável, caso um dos materiais apresente defeito durante o período de garantia, este deverá ser trocado por um novo em até 10 (dez) dias corridos e nas mesmas condições de garantia.

Atendendo a exigência de segurança ambiental os bens a serem adquiridos e entregues não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Quanto ao prazo de validade do material, as seguintes condições deverão ser observadas:

Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação inferiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com pelo menos metade dessa validade ainda vigente;

Materiais sujeitos a prazos de validade definidos pela legislação superiores a 1 (um) ano, deverão ser fornecidos com validade mínima de 1 (um) ano.

As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha, com defeitos, rasuras, inconsistências ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor substituir imediatamente sem despesas para a Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;

#### 4.4 DA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA DOS PRODUTOS

No ato da entrega, os produtos estarão sujeitos à conferência no que se refere a marca vencedora, qualidade e quantidade, conforme especificações.

O recebimento dos produtos será feito pelos funcionários responsáveis pelo recebimento e que exercerão a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências, caso ocorram, comunicando ao fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas, sendo feita em duas etapas, conforme abaixo:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do bem e, se for o caso, as irregularidades observadas;

Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos produtos entregues, de conformidade com o exigido neste edital e com o constante da proposta de preços da licitante vencedora.

É de responsabilidade do contratado comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à Secretaria Municipal de Educação, Coordenadoria Técnica Administrativa/SME, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da Ordem de Fornecimento, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da área demandante, independentemente

da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.

Situações injustificadas ou embora justificadas sejam repetitivas terão as sanções cabíveis, presentes neste edital, aplicadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

Pela recusa da CONTRATADA em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

A CONTRATANTE poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONTRATANTE, devidamente justificado.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas e formalizadas pelos responsáveis da fiscalização do contrato e encaminhadas para autoridade superior tomar as providências necessárias

A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, podendo ensejar a rescisão do contrato por culpa do fornecedor, respeitando-se o devido processo legal.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

Havendo falta grave apurada, a Secretaria poderá fazer a suspensão temporária da Contratada de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e demais cominações legais previstas em Leis, que suspenda temporariamente a contratada de participar em licitações e dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá entregar todo os materiais conforme especificações constantes no termo de referência e edital, cumprindo prazo estabelecidos, e demais exigências necessárias para o cumprimento de todo o objeto.

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.



A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos;

A CONTRATADA deverá trocar, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos;

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas as despesas relativas ao transporte e a entrega dos produtos, mão-de-obra, ferramentas, fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas, emolumentos e obrigações sociais e trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos envolvidas na entrega, não sendo admitidas qualquer outra cobrança posterior em nome da Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá reportar à Coordenadoria Técnica Administrativa/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato;

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigí-los, conforme a legislação vigente;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da EPL.

A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo, permitindo o acesso dos profissionais da contratada a suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo;

A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2** As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2021.

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE CUIABÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

**Secretária: Edilene de Souza Machado**

**RG: 444481 SSP/MT CPF: 353.743.811-72**

**FORNECEDORA:**

**Empresa: GASOLINI COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP**

**CNPJ: 03.401.442/0001-38**

**Representante: Clair Ugolini**

**CPF: 352.645.941-04 RG: 1049236-4 SSP/MT**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

**AVISO DE RESULTADO FINAL, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 049/2021/PMC**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 231/2021, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL e a ADJUDICAÇÃO** da licitação na modalidade Pregão Eletrônico/SRP nº 049/2021/PMC, processo administrativo nº 013.563/2021, que tem como objeto "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INSUMOS "SERINGAS e AGULHAS", SOB DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS."

Carlene de Paula Silva

**Pregoeira**

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

**Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos**

Neste ato, também, a Secretária da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, no uso de suas atribuições **HOMOLOGA**, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme se apresenta abaixo:

ADAINERS MEDICAL LTDA – CNPJ 16.849.094/0001-08						
ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00023425	SERINGA DESCARTÁVEL – MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 3 ML, TIPO BICO: BICO CENTRAL LUER LOCK OU SLIP TIPO VEDAÇÃO: EMBOLO DE BORRACHA, ADICIONAL: GRADUADA, NUMERADA, ESTERILIDADE: ESTERIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	200.000 UND	MEDIX	R\$ 0,26	R\$ 52.000,00
02	00026473	AGULHA DESCARTÁVEL – MEDINDO 25 X 0,6 CM. OBS. AS AGULHAS PODERÃO SER FORNECIDAS EM CAIXAS COM 100 UNIDADES CADA.	200.000 UND	MEDIX	R\$ 0,11	R\$ 22.000,00

Cuiabá-MT, 14 de Dezembro de 2021.

Suelen Danielen Allind

**Secretária Municipal de Saúde Interina - SMS.**

**Coordenadoria de Contratos e Aditivos**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 387/2021/FUNED**

Originário do Pregão Eletrônico Nº 56/2021/ Registro de Preços nº 191/2021/Prefeitura Municipal de SINOP/MT e Processo Administrativo nº 101.716/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação-SME, neste ato



representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFOMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.710.871/0001-00, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor José Guerreiro Filho. **OBJETO:** 1.1 Aquisição de equipamentos e materiais de informática (notebook, memória adicional, HD SSD e mochila para notebook) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 09.601; **Programa Ação:** 2049/2033/2050; **Natureza de Despesa:** 33.90.30; 33.90.39; 33.90.40; 33.90.52; **Fonte:** 101/119/115.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.146.800,00** (quatro milhões cento e quarenta e seis mil oitocentos reais).

**AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021/ PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT** realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores. Cuiabá/MT, 15/12/2021.

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2021/PMC

Originário do Pregão Presencial Nº 2/2021/Registro de Preços/Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT e Processo Administrativo nº 091.384/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu diretor Geral, Senhor Vanderlúcio Rodrigues da Silva. **CONTRATADA:** A empresa **HIPERBIT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.928.575/0001-86, neste ato representada pelo Senhor Neilton Almeida Barbosa. **OBJETO:** "Aquisição de Sistema de Vídeo monitoramento nos prédios indicados pela Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana-LIMPURB, com suporte e garantia de 12 (doze) meses. Transferência de conhecimento para a solução ofertada, de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes neste Contrato, com regime de contratação global, medidos pela métrica denominada "Ponto de Vídeo Monitoramento" ou simplesmente "PVM.". **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 26502; Projeto Atividade: 2024; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 383.000,00** (Trezentos e oitenta e três mil reais)

**AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2020/PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cuiabá/MT – 15/12/2021

### Extrato de Termo Aditivo

#### EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 363/2016

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Leonardo De Arêa Leão Monteiro **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **INFRAMAX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.470.900/0001-28, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor Wanderley Fachel Torres doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 10º termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 10º Termo Aditivo consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais **46 (quarenta e seis) dias**, com vigência a partir de **15 de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021**.

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 099.595/2021 ao Contrato nº 363/2016**, vinculado a **Concorrência Pública nº 004/2016**, que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica para execução da obra drenagem de águas pluviais e pavimentação de ruas do bairro Dr. Fábio II, no município de Cuiabá/MT.", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 754/PCP/PGM/2021** e amparado legalmente no artigo 57, §1º III da Lei nº 8.666/93. Cuiabá/MT, 15/12/2021.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 468/2020

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Leonardo De Arêa Leão Monteiro **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste em Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho

2021/2021, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Item	Especificação Objeto	Quant.	Valor Vigente	Valor Repactuado	Valor Total Repactuado
2	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, PRESTADO DE FORMA ININTERRUPTA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO CADA POSTO COMPOSTO POR 01 (UM) COLABORADOR QUE TRABALHARÁ 08 HORAS DIÁRIAS – 40 (QUARENTA) SEMANAIS, DENTRO DOS HORÁRIOS QUE MELHOR CONVIER	12	R\$ 3.572,19	R\$ 3.734,64	R\$ 537.788,16

1.2 O valor total do contrato passará de **R\$ 514.395,36** (quinhentos e quatorze mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) para **R\$ 537.788,16** (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos).

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 095.962/2021, Contrato nº 468/2020**, vinculado ao **Pregão Presencial/Registro De Preços Nº 02/2020/Consorcio Intermunicipal De Desenvolvimento Economico e Social Do Vale Do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 780/2021/PGM/PCP**, e amparado legalmente na cláusula décima quinta do contrato, bem como o artigo 3º, §1º, da lei 10.192/01 e artigo 7º, XXXVI da CF. Cuiabá/MT, 15/12/2021.

#### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2020

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Leonardo De Arêa Leão Monteiro **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 2º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 2º Termo Aditivo consiste em Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Item	Especificação Objeto	Quant.	Valor Vigente	Valor Repactuado	Valor Total Repactuado
02	Auxiliar de Administração, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta-feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier.	07	R\$ 3.572,19	R\$ 3.734,64	R\$ 313.710,31

1.2 O valor total do contrato passará de **R\$ 300.063,96** (trezentos mil, sessenta e três reais e noventa e seis centavos) para **R\$ 313.710,31** (trezentos e treze mil, setecentos e dez reais e trinta e um centavos).

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 095.970/2021, Contrato nº 271/2020**, vinculado ao **Pregão Presencial 01/2020 Ata de Registro de Preços nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá**, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 793/2021/PCP/PGM**, e amparado legalmente no artigo 3º, §1º da Lei 10.192/01, e na cláusula décima quinta, item 16.1.1 do contrato. Cuiabá/MT, 15/12/2021.

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 314/2020/PMC

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão, neste ato, representada por seu Secretário Senhor Alexandre Beloto Magalhães De Andrade, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **P E MONTEIRO GOMES INSTITUTO MATO-GROSSENSE DE ESTUDOS JURÍDICOS**, representada neste ato pela sua Representante Legal, Paula Edyane Monteiro Gomes, denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo Aditivo. **OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 1º Termo Aditivo Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **03 de Agosto de 2021 a 03 de Agosto de 2022**.

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 047.542/2021**, vinculado ao **Contrato nº 314/2020/PMC**, proveniente da **Inexigibilidade nº 12/2020**, que tem por objeto a "Contratação do Instituto Mato Grossense de Estudos Jurídicos- IMEJ para prestação de serviços de treinamento e capacitação de servidores da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT, na modalidade in company e educação a distância, promovidos pela Secretaria Municipal de Gestão-SMGE, em consonância com o Plano Anual de Capacitação, com objetivo de manter o quadro funcional dos servidores devidamente qualificado e atualizado para melhoria da prestação dos serviços públicos", com respaldo no **Parecer Jurídico anexo aos**, e amparado legalmente nos artigos 57, §1º da Lei nº 8.666/93. Cuiabá, 06/12/2021.



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 265/2021/PMC**

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **FLOR DE MAIO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELE - ME**, inscrita no CNPJ Nº. 26.511.522/0001-41, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora Priscila Consani das Mercês doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** Consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 03 do contrato, passando o valor unitário de **R\$ 3,90 para R\$ 5,82**, e que corresponde a quantia de **R\$ 28.940,16** (vinte e oito mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos), conforme planilha abaixo:

Item	Produto do Contrato 265/2021/FUNED	Unid.	Saldo Existente no contrato	Valor Unitário	Valor do Contrato atual 265/2021/FUNED	Valor unitário reequilibrado	Valor total do contrato reequilibrado	Diferença entre preço anterior e o reequilibrado
03	Açúcar Cristal	Unid	15.073	R\$ 3,90	R\$ 58.784,70	R\$ 5,82	R\$ 87.724,86	R\$ 28.940,16
04	Amid de Milho	Unid	3.450	R\$ 3,21	R\$ 11.074,50	R\$ 0,00	R\$ 11.074,50	R\$ 0,00
06	Biscoito Doce Tipo Maisena ou Tipo Maria S. Chocolate sem Leite	Unid	8.408	R\$ 3,27	R\$ 27.494,16	R\$ 0,00	R\$ 27.494,16	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 97.353,36</b>		<b>R\$ 126.293,52</b>	<b>R\$ 28.940,16</b>

VALOR TOTAL ITEM 3 COM PREÇO REEQUILIBRADO (AÇÚCAR) R\$ 5,82 X 15.073 UNID (SALDO) = 87.724,86

VALOR DO CONTRATO SEM REEQUILIBRIO: R\$ 97.353,36 (-) VALOR DO CONTRATO JÁ REEQUILIBRADO: R\$ 87.724,86 (-) VALOR ACRESCIDO NO CONTRATO COM REEQUILIBRIO DO ITEM 03 NO VALOR R\$ 28.940,16 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) – QUE É O VALOR DO REEQUILIBRIO DO CONTRATO

1.2 Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o valor atual do saldo do contrato passará de **R\$ 97.353,36** (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos) para **R\$ 126.293,52** (cento e vinte e seis mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).

1.3. Inserção dos dados do Fiscais do Contrato referente a Cláusula Décima – Do Acompanhamento e Fiscalização:

<b>Gestor do Contrato</b>	Sr. <b>Odovaldo Forte Dalto</b> , Cargo: Coordenador de Nutrição Escolar/SME, (ATO GP 1080/2019), Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME, Matrícula: 4898411, CPF: 107.083.191-49, RG: 115804 SSP/MT, E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
<b>Fiscal do Contrato</b>	Sr. <b>Alex da Cruz Leite</b> , Cargo: Técnico de Manutenção Infraestrutura/ Administrativo, Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME, Matrícula: 48752220, CPF: 830.803.331-87, RG: 1021669-3 SSP/MT, E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br
<b>Suplente do Fiscal</b>	Sr. <b>Luis Felipe Seba e Silva</b> , Cargo: Técnico de Nutrição Escolar/ Administrativo/CNE/SME, Lotação: Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME, Matrícula: 4898411, CPF: 029.000.851-44, RG: 19029047 SSP/MT, E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 090.529/2021**, vinculado ao **Contrato nº 265/2021/FUNED**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 012/2020/FUNED**, que tem por objeto a "Aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município, conforme cardápio definido pela equipe técnica da coordenadoria de alimentação escolar (CNE/SME)", com respaldo no **Parecer Jurídico nº 406/GAB/PGM/2021**, e amparado legalmente no art. 65, II, alínea "d" e §8º da Lei nº. 8666/93. Cuiabá/MT, 15/12/2021.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2019**

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pela sua Secretária Interina, Senhora Suelen Danielen Allend, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **V.M. PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.144.719/0001-70, neste ato representada pela sua Representante Legal Senhora Valéria Medeiros Pereira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **3º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **25 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2022**.

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº.084.465/2021**, vinculado ao **Contrato nº 475/2019**, e oriundo do **Pregão Eletrônico/RP nº 09/2019**, que tem por objeto o "Contratação de empresa, para prestação de serviços de Controle integrado de vetores e pragas urbanas com atividades educativas/barreiras físicas (Desinsetização, Desratização, Descupinização, Limpeza e desinfecção de reservatório de água, Serviço de capina manual, Limpeza de Fossa, Serviço de desentupimento de encanamentos de esgotos, Serviço de limpeza de caixas de gorduras e desentupimentos de rede mestre), sob demanda, para atender às necessidades de toda a Rede Municipal de Saúde.", com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 670/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93. Cuiabá, 15/12/2021.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 319/2019**

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor Célio Rodrigues Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.650.167/0001-60, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhor Rubens Gama Dias Filho, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **01 de agosto de 2021 a 01 de agosto de 2022**.

1.2. Alteração da Cláusula Oitava – Do Gerenciamento e da Fiscalização:

**ONDE SE LÊ:**

<b>Gestor do Contrato</b>	<b>Thiago Henrique Vieira</b> , CPF: 980.140.991-68, RG: 12296180 MT, Matrícula: 48899612
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Jose Adriano Mendes</b> , CPF: 023.723.774-18, RG: 2545 600-8, Matrícula: 4877756, Cargo/Lotação: Coordenador de Transportes e Serviços
<b>Suplente Fiscal</b>	<b>José Augusto Catafesta</b> , CPF: 667.998.301-06, RG: 6093749-4 SSP/MT, Matrícula: 4882024, Cargo/Lotação: Auxiliar Administrativo

**LEIA-SE:**

<b>Gestor do Contrato</b>	<b>José Adriano Mendes</b> , Matrícula: 4904477 CPF: 023.723.774-18, RG: 2455600-8 MT
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Ricardo Henrique Santi</b> , Matrícula: 4882444, CPF: 442.123.641-15, RG: 371416 MT
<b>Suplente Fiscal</b>	<b>Maycon Macedo dos Santos</b> , Matrícula: 4904058, CPF: 062.415.881-09, RG: 2739222 MT

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 063.237/2021**, vinculado ao **Contrato nº 319/2019** oriundo do **Pregão Eletrônico - SRP nº 006/2019**, que tem por objeto a "Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, 0 (zero) km, com manutenção, seguro, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde".com respaldo no **Parecer Jurídico nº 503/PCP/PGM/2021**, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei 8.666/93.

Cuiabá, 15/12/2021.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 432/2020**

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pela sua Secretária Interina, Senhora Suelen Danielen Allend, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **CLINILAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA EPP**, CNPJ: 27.550.500/0001-53, neste ato representada pela sua Representante Legal Senhora Ronilda Ugney De Araujo Gímenes Hidalgo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **1º Termo Aditivo** consiste na prorrogação de prazo do contrato por mais **12 (doze) meses** com vigência a partir de **24 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2022**.

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 098.389/2021**, vinculado ao **Contrato nº 432/2020** oriundo do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020/PMC**, que tem por objeto a "Chamamento Público, para Credenciamento de pessoas jurídicas na área de saúde, para efeito de participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, nas áreas de Internação Hospitalar e de Assistência Ambulatorial de Média e Alta Complexidade", com respaldo no **Parecer Jurídico nº761/PCP/PGM/2021** e amparado legalmente no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 15/12/2021.

**EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2016**

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor Célio Rodrigues Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.482.408/0001-63, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhor Carlos Victor Petterle, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **11º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **11º Termo Aditivo** consiste na seguinte prorrogação de prazo do contrato, por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **15 de junho de 2021 a 15 de junho de 2022**.

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo**



Administrativo nº 043.861/2021, vinculado ao Contrato nº. 246/2016 e oriundo da Concorrência Pública nº. 26/2015, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para construção unidade de pronto atendimento.", com respaldo no Parecer Jurídico nº 319/PCP/PGM/2021, e amparado legalmente no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 15/12/2021.

**EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 246/2016**

**PARTES:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, neste ato representada pela sua Secretária, Senhora Ozenira Félix Soares De Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado, a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.482.408/0001-63, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhor Carlos Victor Petterle doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 10º Termo Aditivo. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **10º Termo Aditivo** consiste em aplicar reajuste de R\$ 296.878,14 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), correspondente à variação do INCC-FGV, sobre o saldo contratual de R\$ 1.452.172,86 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos), além de pagar a contratada a diferença pendente de R\$ 110.084,26 (cento e dez mil, oitenta e quatro reais e vinte e seis centavos) referente a medição do reajuste n. 02 realizado no 5º termo aditivo ao contrato, totalizando o presente 10º termo aditivo em reajuste de R\$ 406.962,40 (quatrocentos e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo;

**TABELA DE ADITIVOS**

A alterações do Contrato Nº 246/2016	Valor do Aditivo Positivo (contratual e novos serviços)	% do Acréscimo	Valor do Aditivo Negativo/ Supressão	% de Supressão Valor do Reflexo Financeiro	Valor do Reflexo Financeiro	Valor Global do Contrato
Assinatura do contrato:						R\$ 4.587.451,91
Assinatura do 1º Termo Aditivo (1º Ciclo de Acréscimo)	R\$ 567.027,75	12,39%	R\$ 25.970,97	0,57%	R\$ 541.056,78	R\$ 5.128.508,69
Assinatura do 2º Termo Aditivo Prazo (15/10/17 a 15/10/18)						5.128.508,69
Assinatura do 3º Termo Aditivo (2º Ciclo de Acréscimo)	R\$ 96.864,60	6,47%	R\$ 5.979,29	0,13%	R\$ 290.885,31	R\$ 5.419.394,02
Assinatura do 4º Termo Aditivo (prazo) (15/10/18 a 15/10/19)						R\$ 5.419.394,02
Assinatura do 5º Termo Aditivo (Reajuste)	R\$ 376.029,18					R\$ 5.795.423,20
Assinatura do 6º Termo Aditivo (1º Ciclo de Acréscimo e Supressão)	R\$ 219.036,48	4,77%	R\$ 28.380,59	0,62%	R\$ 190.655,89	R\$ 5.986.079,09
Assinatura do 7º Termo Aditivo Prazo (15/10/19 a 15/10/20)						R\$ 5.986.079,09
Assinatura do 8º Termo Aditivo Acréscimo e Supressão	R\$ 871.199,82	18,99%	R\$ 302.895,33	6,60%	R\$ 568.304,49	R\$ 6.554.383,58
Assinatura do 9º Termo Aditivo Prazo (15/06/2020 A 15/06/2021)						R\$ 6.554.383,58
MVP 036.577/2021 SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE	R\$ 406.962,40					R\$ 6.961.345,98
<b>TOTAL</b>		<b>42,60%</b>		<b>7,92%</b>		

1.3. O valor do contrato é por meio desse acréscimo em aproximadamente 6,9020%, passando de R\$ 6.554.383,58 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 6.961.345,98 (seis milhões, novecentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa

e oito centavos).

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 036.577/2021**, vinculado ao **Contrato nº. 246/2016** e oriundo da **Concorrência Pública nº. 26/2015**, que tem como objeto a "Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia para construção unidade de pronto atendimento.", com respaldo no parecer jurídico anexado aos autos e amparado legalmente no artigo 3º, par. 1º, da lei 10.192/2021; artigo 40, inciso xº e artigo 65, par. 8, ambos da lei 8.666/93, além da Clausula 5ª, item 5.1 da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá, 15/12/2021.

**Secretaria Municipal de Saúde**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 127/2021/SMS**

A **Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar os serviços da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** a Programação Pactuada Integrada em Vigilância à Saúde, PPI/VS, junto a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e ao Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a solicitação de revogação de RT – Responsável Técnico da Servidora lotada na Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária, conforme **CI. Nº 189/2021/COVISA/SMS** (MVP. 00.111.109/2021-1);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR, a partir de 01/11/2021, a PORTARIA Nº 06/2017/SMS**, publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso. ANO 6, nº. 1072, à Página 28, com Divulgação na Terça-feira, 14 de março de 2017 e publicação Quarta-feira, 15 de março de 2017, devidamente retificada pela **PORTARIA Nº 13/2017/SMS**, publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso. ANO 6, nº. 1075, à Página 23/24, com Divulgação na Sexta-feira, 17 de março de 2017 e publicação Segunda-feira, 20 de março de 2017.

**Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2021.**

**REGISTRADA,**

**PUBLICADA,**

**CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 03 de dezembro de 2021.

**Suelen Danielen Allend**

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

**PORTARIA Nº 128/2021/SMS**

A **Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar os serviços da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** a Programação Pactuada Integrada em Vigilância à Saúde, PPI/VS, junto a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e ao Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de um profissional na função de Responsável Técnico de Assessoria à Análise de Projetos Arquitetônicos, na Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** a solicitação de nomeação de RT – Responsável Técnico da Servidora lotada na Coordenadoria Técnica de Vigilância Sanitária, conforme **CI. Nº 190/2021/COVISA/SMS** (MVP. 00.111.101/2021-1);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora, **GISELE MONTEIRO PINTO**, matrícula n. 4028588, à função de Responsável Técnica de Assessoria à Análise de Projetos Arquitetônicos, na Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

**Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2021.**

**REGISTRADA,**

**PUBLICADA,**

**CUMPRADA-SE.**

Cuiabá, 03 de dezembro de 2021.

**Suelen Danielen Allend**

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT



Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

**PORTARIA nº 129/2021/SMS**

A **Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu Artigo 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão dos contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** a solicitação de substituição de servidor designado para a função de fiscal de contrato constante a **CI Nº 3990/2021/CRO/CAP/SMS (MVP: 00.109.458/2021-1)**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor abaixo relacionado, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, emitir relatório quando necessário, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, do contrato abaixo:

**CONTRATO Nº 352/2021 – ADEMIR SEBASTIÃO GRONDEK**

<b>ADEMIR GRONDEK</b>	<b>FISCAL</b>
<b>REGIONAL OESTE</b>	<b>NOME: GIL VICENTE FERREIRA GOMES CPF: 531.537.231-68 MATRÍCULA: 4910552</b>

**Art. 2º** - A função de Fiscal de Contrato corresponde ao período da contratação.

**Parágrafo Único.** Havendo a necessidade de substituir o Fiscal de Contrato, a Unidade demandante dos serviços deverá protocolar junto a Coordenadoria de Contratos a solicitação de substituição, e concomitantemente, indicar novo servidor para exercer tal função.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2021.

**REGISTRADA,**

**PUBLICADA,**

**CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

**Suelen Danielen Aliend**

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

**PORTARIA Nº 130/2021/SMS**

A **Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar os serviços da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** a Programação Pactuada Integrada em Vigilância à Saúde, PPI/VS, junto a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e ao Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a solicitação de revogação de RT – Responsável Técnico da Servidora lotada na Coordenadoria Técnica de Vigilância em Zoonoses, conforme **CI. Nº 184/2021/COVISA/SMS (MVP: 00.110.375/2021-1)**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **REVOGAR, a partir de 01/11/2021, a PORTARIA Nº 030/2020/SMS**, publicada no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso. ANO 9, nº. 1902, à Página 160, com Divulgação na Quinta-feira, 07 de maio de 2020.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2021.

**REGISTRADA,**

**PUBLICADA,**

**CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 30 de novembro de 2021.

**Suelen Danielen Aliend**

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

**PORTARIA Nº 131/2021/SMS**

A **Secretária Municipal de Saúde INTERINA de Cuiabá/MT**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de julho de 2003;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar os serviços da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** a Programação Pactuada Integrada em Vigilância à Saúde, PPI/VS, junto a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e ao Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de Contratação de Responsável Técnico na Assessoria da Coordenadoria Técnica de Vigilância em Zoonoses da Coordenadoria de Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** a solicitação de nomeação de RT – Responsável Técnico da Servidora lotada na Coordenadoria Técnica de Vigilância em Zoonoses, conforme **CI. Nº 185/2021/COVISA/SMS (MVP: 00.110.374/2021-1)**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** a servidora, **ALESSANDRA DA COSTA CARVALHO**, matrícula n. 4900415, à função de Responsável Técnico na Assessoria da Coordenadoria Técnica de Vigilância em Zoonoses.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga toda disposição em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01/11/2021.

**REGISTRADA,**

**PUBLICADA,**

**CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 30 de novembro de 2021.

**Suelen Danielen Aliend**

Secretária Municipal de Saúde Interina de Cuiabá/MT

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

**Secretaria Municipal de Educação**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 563/2021/GS/SME**

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05/12/2014;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - **RETIFICAR A PORTARIA nº 562/2021/GS/SME, de 09 de dezembro de 2021.**

**ONDE SE LÊ:**

**Artigo 1º** - As Creches da Rede Pública de Educação de Cuiabá, que passaram por revitalização e/ou ampliação do espaço físico para o atendimento de crianças de 0 (zero) a **04 (quatro) anos e 11 (onze)** meses de idade, com matrículas acima de 100 crianças. São elas: Creche Náides Rodrigues, Creche São José Operário e **Creche Lucila Ferreira Fortes**, mudarão sua nomenclatura de Creche, para: Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC, cumprindo os objetivos da Lei 6.614 :

**CRECHE LUCIULA FERREIRA FORTES**

**LEIA-SE:**

**Artigo 1º** - As Creches da Rede Pública de Educação de Cuiabá, que passaram por revitalização e/ou ampliação do espaço físico para o atendimento de crianças de 0 (zero) a **03 (três) anos e 11 (onze)** meses de idade, com matrículas acima de 100 crianças. São elas: Creche Náides Rodrigues, Creche São José Operário e **Creche Lucila Ferreira Fortes**, mudarão sua nomenclatura de Creche, para: Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC, cumprindo os objetivos da Lei 6.614:

**CRECHE LUCILA FERREIRA FORTES**

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.**

**Cuiabá, 13 de dezembro de 2021**

**EDILENE DE SOUZA MACHADO**

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

**Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano**

**REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO INCORRETO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA INTEGRAR O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT/SADHPD CIAMP RUA CUIABÁ.**



**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal 6.403 de 09 de novembro de 2017 alterado pelo Decreto 8.554 de 29 de julho de 2021, que instituiu o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua do Município de Cuiabá/MT/SADHPD CIAMP RUA Cuiabá na forma do presente Edital.

**CONSIDERANDO**

O presente edital será realizado nos termos das legislações e normas correlatas e vigentes sobre a matéria e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos:

**CONSIDERANDO** Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 40 do Conselho Nacional de Direitos Humanos - CNDH, de 13 de outubro de 2020, que Dispõe sobre as diretrizes para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 6.403 de 09 de novembro de 2017 alterado pelo Decreto 8.554 de 29 de julho de 2021, que instituiu o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em situação de Rua do Município de Cuiabá - CIAMP RUA/Cuiabá;

**OBJETO**

**Art. 1º** O presente edital tem por objeto selecionar 07 (sete) Representantes da Sociedade Civil Organizada com comprovação de efetivo trabalho com a população de rua, para comporem como Membros o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política de População em Situação de Rua do Município de Cuiabá-CIAMP RUA/Cuiabá, nos termos do § 2º, do art. 2º Decreto Municipal 8.554/de 2021.

**§ 1º** O processo de seleção dos Representantes da Sociedade Civil para fins de instalação do comitê é composto das seguintes fases: inscrição e apresentação de documentos, análise da documentação pela Comissão Avaliadora e publicação do resultado final pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência e da Comissão Examinadora deste edital de Chamamento, como o nome e descrição dos interessados que irão preencher as vagas.

**§ 2º** Observados os números destinados a cada representação, os participantes que se inscreverem para concorrer às vagas do referido comitê, irão concorrer de forma igualitária.

**Art. 2º** As vagas disponíveis para sociedade civil para compor o CIAMP Rua/Cuiabá serão distribuídas da seguinte forma: 01 (um) representante de órgão de Representação profissional, 03 (três) representantes da População em Situação de Rua, 03 (três) representantes de entidades que possuam atuação direta e indireta na temática da situação de rua, que atendam os requisitos do Decreto Municipal 8.554/2021.

**§ 1º** Para fins deste Chamamento Público entendem-se por representantes da População em Situação de Rua, pessoas que fazem parte do grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória e ainda as pessoas com trajetória de rua.

**§ 2º** Entende-se por Organizações da Sociedade Civil os Fóruns, Movimentos e Organizações/Entidades representativas deste segmento ou atuantes no segmento da população em situação de rua e que promovam a defesa e garantia dos Direitos Humanos nesta temática, em atividade comprovada por no mínimo 1 (um) ano.

**DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 3º** Poderão participar do presente processo eleitoral as entidades não governamentais de defesa e promoção dos direitos da população em situação de Rua, de direito privado, públicas e comunitárias que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre essa população, sem fins lucrativos.

**§ 1º** – É vedada a participação na Assembleia de Eleição de qualquer entidade que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir descritas:

- I - Seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público, exceto conselhos de classe/profissionais;
- II - Tenha finalidade lucrativa;
- III - Tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais;
- IV - Não esteja legalmente constituída;
- V - Não tenha funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

**DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**Art. 4º** Os interessados em participar do processo de escolha, deverão inscrever-se mediante apresentação das cópias das seguintes documentações:

**§ 1º** Os Órgãos de Representação Profissional, e as Entidades da sociedade civil que atendam ao disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto 8.554/2021:

Estatuto, Regimento Interno, Carta de Princípios, ou documento equivalente que comprove a atuação na promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua, há pelo menos 01 (um) ano;

Relatório de atividades desenvolvidas, que comprove o atendimento, assessoramento, promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua, atestando a

experiência no segmento;

Ficha de inscrição devidamente preenchida (anexo I).

**§ 2º** Os Representantes da População em Situação de Rua precisam apresentar NIS que comprove inscrição CadÚnico na condição de pessoa em situação de rua ou Autodeclaração de que encontra-se nessa condição.

**§ 3º** As pessoas com trajetória em situação de rua deverão apresentar Autodeclaração de possuir trajetória de rua.

**§ 4º** Apresentar cópia da última Ata de Eleição da Diretoria ou documento que identifique seus componentes com nomes completos e CPF registrado em cartório.

**DAS INSCRIÇÕES E DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**Art. 5º** As entidades da sociedade civil interessada em participar desta convocação deverão encaminhar a ficha de inscrição preenchida (anexo I) e documentação exigida no edital, em meio digital, para o endereço eletrônico gabinete.assistencia@ cuiaba.mt.gov.br até às 23h59min do dia 24 de dezembro de 2021, endereçada à Comissão Avaliadora, indicando e-mail de resposta e responsável da interessada.

**§ 1º** As inscrições encaminhadas após o término do período de inscrição serão automaticamente invalidadas.

**§ 2º** Somente será considerada validada para fase de habilitação a inscrição formalizada dentro do prazo e que tenha sido encaminhada a documentação exigida no art 3º.

**§ 3º** O resultado do processo de inscrição com a listagem das entidades habilitadas a participar da eleição será divulgado pela comissão avaliadora para a escolha da sociedade civil no CIAMP-Rua Cuiabá e publicado no sítio eletrônico.

**§ 4º** Decorrido o prazo de recurso, a Comissão Avaliadora finalizará a análise documental e, no

caso de haver número de interessados aptos superior ao número de vagas disponíveis neste edital para compor o CIAMP/Rua Cuiabá, será realizada eleição entre todos os habilitados, devendo ser eleitos os interessados mais votados.

**§ 5º** A eleição entre habilitados será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD em reunião pública para as quais devem ser convocados todos os interessados habilitados.

**§ 6º** - Estarão aptos a votar e ser votado todos os interessados habilitados.

**§ 7º** Terminada a votação a Comissão Avaliadora divulgará o resultado preliminar da eleição,

apresentando os interessados e os respectivos votos recebidos.

**§ 8º** Divulgado o resultado os interessados habilitados devem se manifestar quanto à intenção de interposição de recurso.

**§ 9º** As razões dos recursos deverão ter até duas laudas e serem encaminhadas por meio do endereço eletrônico gabinete.assistencia@cuiaba.mt.gov.br, até às 23:59 do dia 13/01.

**§ 10º** Finalizado o tempo de manifestações será feita a leitura da ata com o resultado preliminar da eleição, constando nela as intenções de interposição de recurso ao processo eleitoral, seguida das considerações finais.

**§ 11º** O resultado dos recursos será publicado no sítio eletrônico [www.prefeituramunicipaldecuiaaba.mt.gov.br/gazetamunicipal](http://www.prefeituramunicipaldecuiaaba.mt.gov.br/gazetamunicipal), até o dia 20/01/2022.

**§ 12º** O resultado da votação será homologado pela Comissão Avaliadora para a escolha dos representantes da sociedade civil no CIAMP-Rua Cuiabá e, posteriormente, divulgado e publicado no sítio eletrônico prefeitura de cuiaba Gazeta Municipal, até o dia 28/01.

**DA COMISSÃO AVALIADORA**

**Art. 6º** A Comissão Avaliadora do processo de seleção do objeto deste edital será composta por representação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, e representação da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, cujos nomes constarão nas Atas de Reunião.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Avaliadora:

- I - O recebimento dos documentos dos interessados.
- II - A análise dos documentos dos participantes.
- III - A elaboração da Ata contendo a análise, deferimento e indeferimento das inscrições dos interessados.
- IV - A análise dos recursos apresentados pelos interessados que tiveram a inscrição indeferida e análise dos recursos acerca do resultado da eleição.
- V - A elaboração de Ata final com o nome e descrição dos inscritos que atenderam aos critérios de participação, considerando as vagas previstas no artigo 2º, deste edital, bem como da ata do resultado preliminar da eleição.
- VI - A entrega das Atas a Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.
- VII - Coleta dos dados dos inscritos e/ou representantes que preencheram o número de vaga deste edital.
- VIII - Homologar o resultado da eleição.

**NOMEAÇÃO E POSSE**

**Art. 8º** A nomeação dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil para compor o CIAMP Rua/Cuiabá, será realizada por ato do Prefeito.

**Art. 9º** Os membros titulares e suplentes da Sociedade Civil serão empossados na Primeira reunião do CIAMP Rua/Cuiabá.



**DA DURAÇÃO DO MANDATO E DA REVOGAÇÃO**

**Art. 10º** Os membros titulares e suplentes da Sociedade Civil terão mandato de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Permitida uma única recondução, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal 8.554/2021, por meio de processo democrático conforme Regimento Interno a ser elaborado pelo próprio comitê.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º** Fica estabelecida à possibilidade de prorrogação de prazo de inscrição, sendo a prorrogação publicada exclusivamente por Portaria da SADHPD no caso de número insuficiente para o preenchimento das vagas.

**Art. 12º** O presente Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Gazeta Municipal, no sítio da Prefeitura de Cuiabá/MT.

**Art. 13º** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2021.

**Hellen J. Ferreira de Jesus**

Secretária Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência  
SADHPD

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO INTERESSADO**

\_\_\_\_\_ (Nome do Interessado), inscrita no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede/endereço no Município de \_\_\_\_\_, no Estado do Mato Grosso, requer sua inscrição com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e monitoramento da Política para a População em Situação de Rua – CIAMP Rua/Cuiabá.

Telefone com Código DDD de área do Interessado ou Representante legal: \_\_\_\_\_

E-mail legível: \_\_\_\_\_

Informo que o interessado se enquadra na modalidade:

- ( ) I - Órgão de Representação profissional;
- ( ) II - Representante da população em situação de rua;
- ( ) III - Entidades que possuem atuação direta ou indireta na temática da situação de rua.

Indicar abaixo o nome do representante titular e suplente:

Titular: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Suplente: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

de de 2021.

Assinatura do Interessado ou Representante legal

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DOS PRÍNCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL E MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA**

Declaro para fins de preenchimento de Vaga de Representantes da Sociedade Civil para o mandato 2022-2023 do CIAMP-Rua/Cuiabá, que Eu, Representante da População em Situação de Rua ou Órgão/Entidade por mim representada compartilho (a) dos princípios da Política Nacional e Municipal para a População em Situação de Rua, abaixo elencados:

São princípios da Política Nacional e Municipal para a População em Situação de Rua, além da igualdade:

- I – respeito à dignidade da pessoa humana;
  - II – direito à convivência familiar e comunitária;
  - III – valorização e respeito à vida e à cidadania;
  - IV – atendimento humanizado e universalizado; e
  - V – respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.
- de de 2021.

Assinatura do interessado ou representante legal

**ANEXO III**

**QUADRO RESUMIDO DOS PRAZOS:**

AÇÕES	PRAZO
Período de inscrição	Data da Publicação deste Edital até às 23:59h do dia 24/12/2021
Análise da Comissão Avaliadora	27/12/2021 a 06/01/2022

Resultado via e-mail da relação dos interessados com inscrição deferida ou indeferida	07/01/2022
Apresentação de recurso pelos interessados com inscrição indeferida ou para complementação da documentação	07/01/2022 a 13/01/2022
Avaliação de recurso	14/01/2022 a 20/01/2022
Publicação da relação definitiva dos Interessados aptos ao preenchimento das vagas	21/01/2022
Envio para publicação de Ato Administrativo próprio da SADHPD dos interessados que irão preencher as vagas	27/01/2022
Posse dos Membros representantes das Organizações Sociais	fevereiro/2022

**Hellen J. Ferreira de Jesus**

Secretária Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência  
SADHPD

**Secretaria Municipal de Obras Públicas**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 012/SMOP/2021**

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como **Gestor do Contrato** Engº Sanitarista Joaquim Andrade de Oliveira Filho CPF 160.299.681-49, RG Nº 013350/SSP/MT, CREA Nº 03484/D/MT, Matrícula nº 120, **Fiscal de Obra** Engº Civil Jolvander da Silva Gusmão CPF 053.188.131-86, RG 22105980 SSP/MT, CREA Nº 042636/D/MT, Matrícula nº 4889475 e **Suplente do Fiscal** Engº Civil Aliny de Souza Peron CPF 045.659.111-75, RG 2329386-1-SSP/MT, CREA Nº 039253, Matrícula Nº 4891611, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 378/2021/PMC, os Termos da CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, **Item 10.1**, efetuado para contratação de empresa CONSÓRCIO RCJW – MT CNPJ 44.567.497/0001-08 (RC Construções e JV.Terraplenagem EPP), inscrita no CNPJ sob nº 30.639.331/0001-37, atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços.

Cuiabá/MT, 06 de Dezembro de 2021

JOSÉ ROBERTO STOPA

Secretário Municipal de Obras Públicas

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**

**CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 01 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 040/2021.

Conselheira Relatora: **Doriane Azevedo**

Recorrente: Alcides Ferreira da Silva

Recurso Processo nº: SMMA Nº MVP 0.013.100/2018-1 de 23/10/2018

Auto de Infração SMMA Nº 2173 Valor:1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº2173. Constatou-se, limpeza de sub-bosque, ou seja retirada d vegetação rasteira arbustos sobre Área de Preservação Permanente – APP. Infração de natureza grave aplicada conforme Art. 760, II da LC 004/92. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, retificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº2173 de 05/12/2017. Na fase de Impugnação Fiscal o ARF autuante se posicionou desfavorável



ao deferimento da solicitação de nulidade da multa, ratificando os termos do AI. O recorrente, em sua defesa, fez suas argumentações, que não foram acatadas pela 1ª Instância. No entanto, analisando o Processo verificou-se que em 16/05/2018 houve reunião com a presença de Conciliadora, de Procurador do Município e do Recorrente onde foi lavrado "Termo de Audiência de Conciliação" e, na ocasião o representante do Município, diante da aceitação do acordo, pugnou pela homologação da composição amigável, bem como, pelo arquivamento dos autos.

Assim a Conselheira Relatora declinou pelo cancelamento do Auto de Infração acompanhado parcialmente pelo Colegiado, desobrigando o município de recolher aos cofres públicos o valor da multa à ele imputada.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2021.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

Presidente da Câmara

**Doriane de Azevedo**

Conselheira Relatora

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 02 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 050/2021.

Conselheira Relatora: **Telma Luzia Monteiro**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.137.687/2017-1 e 00.114.166/2017-1

Auto de Infração SMADES Nº **4885** de 29/08/2019 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos)

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº**4885**. Constatou-se que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTODE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. Considerando todo o exposto no relatório, na defesa apresentada, na impugnação fiscal e na decisão de 1ª Instância/ SMADESS e ainda considerando que no "extrato do contribuinte" emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda, figura como proprietário a recorre, o Colegiado declinou pela manutenção do AI 4885/2017, nos termos em que foi lavrado, determinando a parte Requerente que efetue o pagamento da pena pecuniária devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2021.

**Alessandra Panizi Souza**

Presidente da Câmara

**Telma Luzia**

Conselheiro Relator

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 01 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 041/2021.

Conselheira Relatora: **Doriane Azevedo**.

Recorrente: Cristiane Torres Fontes Roder ME

Recurso Processo nº: SMMA Nº MVP 0.042. 233/2017-1; 0.026.654/2017-1. 0.076.332/2017-1

Auto de Infração SMMA Nº **18609** de 01/03/2017 Valor: R\$ 843,34 (Oitocentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **18609**. Constatou-se o não cumprimento da notificação Nº 139069 de 17/11/2016, assim a empresa foi autuada e multada por estar em desacordo com o Artigo 331 da Lei Complementar 004/92. Autuada conforme Art. 52 I 'b', art. 55 I e artigo 59 IV da LC205-A/10. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, o não cumprimento da notificação Nº 139069 de 17/11/2016 (corrigir a irregularidade de veiculação de publicidade em desacordo com art.43 da Lei LC205-A/10). A empresa ingressou com defesa administrativa, alegando ter dado entrada, junto à Prefeitura, do pedido de Alvará de Funcionamento, sem apresentar documentação comprobatória de tal feito, referente ao exercício de 2017. Diante disso foi julgada improcedente a defesa e recurso administrativos da autuada, mantendo o AI nº018609/2017.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2021.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

Presidente da Câmara

**Doriane de Azevedo**

Conselheira Relatora

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 02 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 051/2021.

Conselheira Relatora: **Mariane Borges de Campos e Silva**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.093.343/2018-1.

Auto de Infração SMMA Nº **7782** de 24/05/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **7782**. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas, entrou com Defesa e Recurso Administrativos, cujas alegações não prosperaram considerando que o registro do imóvel encontrava-se em nome da empresa autuada e o Colegiado manteve o AI 7782 de 24/05/2018, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

**Alessandra Panizi Souza**

Presidente da Câmara

**Mariane Borges de Campos e Silva**

Conselheira Relatora

**Renivaldo do Nascimento Alves**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 02 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 052/2021.

Conselheira Relatora: **Mariane Borges de Campos e Silva**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.118.972/2018-1.

Auto de Infração SMMA Nº **8583** de 30/05/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **8583**. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.



**ACÓRDÃO**

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas, entrou com Defesa e Recurso Administrativos, cujas alegações não prosperaram considerando que o registro do imóvel encontrava-se em nome da empresa autuada e o Colegiado manteve o AI 8583 de 30/05/2018, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais .

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

**Alessandra Panizi Souza**  
Presidente da Câmara

**Mariane Borges de Campos e Silva**  
Conselheira Relatora

**Renivaldo do Nascimento Alves**  
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 01 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 042/2021.

Conselheira Relatora: **Doriane Azevedo**

Recorrente: Edmilson Frank Gonçalves da Silva

Recurso Processo nº: SMMA Nº MVP 0.103.153/2015-1, MVP 0.103.813/2015-1

Auto de Infração SMMA Nº **18477** de 20/09/2015 Valor:510,91 (quinhentos e dez reais e noventa e um centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº2173. Auto de Infração nº **38618**. Constatou-se crime de poluição sonora previsto nos artigos 1 e 5º da lei 3.819/99. Multado consoante artigo 723 inciso II, alíneas "d" e "m" da Lei Complementar 004/92. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por maioria absoluta dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se crime de poluição sonora previsto nos artigos 1 e 5º da lei 3.819/99.

No entanto, perlustrando o AI nº38618 de 04/09/2010, constatou-se irregularidade (ausência de Relatório de aferição de volume) na lavratura do mesmo infringindo o Art. 741 da LC004/92 que assim dispõe: O auto de Infração é o documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, não deverá ser lavrado com rasura, emendas, **omissões** ou outras imperfeições, restando, portanto a nulidade do AI.

Assim a Conselheira Relatora declinou pelo cancelamento do Auto de Infração acompanhado pelo Colegiado, desobrigando o município de recolher aos cofres públicos o valor da multa à ele imputada.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2021.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

Presidente da Câmara

**Conselheira Relatora**

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 02 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 053/2021.

Conselheira Relatora: **Mariane Borges de Campos e Silva**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.124.423/2018-1.

Auto de Infração SMMA Nº **5991** de 18/04/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **5991**. Constatou-se,que

o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas, entrou com Defesa e Recurso Administrativos, cujas alegações não prosperaram considerando que o registro do imóvel encontrava-se em nome da empresa autuada na data da lavratura do Auto. Assim, o Colegiado manteve o AI 5991 de 18/04/2018, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais .

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

**Alessandra Panizi Souza**  
Presidente da Câmara

**Mariane Borges de Campos e Silva**  
Conselheira Relatora

**Renivaldo do Nascimento Alves**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 01 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 043/2021.

Conselheira Relatora: **Evandro Marcus Paiva Machado**

Recorrente: Cleverson Cabral

Recurso Processo nº: SMMA Nº MVP 0.060.270/2016-1

Auto de Infração SMMA Nº **28338** de 05/06/2008 Valor:6.652,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº28338. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92. No entanto, perlustrando o AI nº28338 de 05/06/2008, constatou-se irregularidade (não restou consignado o número do CPF e/ou RG do autuado) na lavratura do mesmo infringindo o Art. 741 da LC004/92 que assim dispõe: O auto de Infração é o documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, não deverá ser lavrado com rasura, emendas, **omissões** ou outras imperfeições, além de que já prescreveu o prazo para cobrança de crédito não tributário conforme Instrução Normativa n. 001/2015-PGM, de 25 de junho de 2015.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2021.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

Presidente da Câmara e Conselheiro Relator

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 02 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 054/2021.

Conselheira Relatora: **Mariane Borges de Campos e Silva**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.093.356/2018-1.

Auto de Infração SMMA Nº **7788** de 02/05/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do



Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **7788**. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas, entrou com Defesa e Recurso Administrativos, cujas alegações não prosperaram considerando que o registro do imóvel encontrava-se em nome da empresa autuada na data da lavratura do Auto. Assim, o Colegiado manteve o AI 7788 de 02/05/2018, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais .

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

**Alessandra Panizi Souza**

Presidente da Câmara

**Mariane Borges de Campos e Silva**

Conselheira Relatora

**Renivaldo do Nascimento Alves**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 01 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 044/2021.

Conselheira Relatora: **Evandro Marcus Paiva Machado**

Recorrente: Edgar Venske

Recurso Processo nº: SMMA Nº MVP 0.082.788/2016-1 (PG455943-1 /2009

Auto de Infração SMMA Nº **26656** de 16/07/2009 Valor: R\$ 6.652,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº9814. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o terreno baldio encontra-se coberto de mato servindo de depósito de lixo e sem receber a manutenção adequada, infringindo assim os artigos, 112, 113, 114, e 447, inciso II, § único alínea "A" 721 inciso II, da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal, porém decidiu-se pela extinção da punibilidade e a perda do direito de aplicar ao administrado a pena pecuniária imposta no AI, nos termos do art. 1º do Decreto n.20.910/32, Súmula STJ, haja vista que já se passaram mais de 05 (cinco) anos da data da lavratura do auto de infração. .

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2021.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

Presidente da Câmara e Conselheiro Relator

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 01 de dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 045/2021.

Conselheira Relatora: **Odete Teixeira Pardi.**

Recorrente: Josiani Vital de Almeida

Recurso Processo nº: SMMA MVP 0.111.185/2018-1

Auto de Infração SMMA Nº **10210** de 16/10/2018 Valor: R\$ 852,07 (Oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº**10210**. Constatou-

se, que o estabelecimento encontrava-se em funcionamento sem Alvará de Localização e Funcionamento, exercício 2018, exposto em local visível na recepção do estabelecimento. Infringindo assim o artigo 331, §7º da LC 004/92. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o estabelecimento encontrava-se em funcionamento sem Alvará de Localização e Funcionamento, exercício 2018, exposto em local visível na recepção do estabelecimento. Infringindo assim o artigo 331, §7º da LC 004/92. Em 24/10/2018 a Autuada apresentou o Alvará datado de 17/10/2018 (dia seguinte ao AI). Os Agentes de Regulação e Fiscalização, em fase de Impugnação Fiscal declinou pelo cancelamento do Auto de Infração registrando que a autuada apresentou a documentação (Alvará) o que foi acompanhado pela 1ª Instância e esse também foi o entendimento do Colegiado de 2ª Instância. Assim, a Conselheira Relatora, declinou pelo cancelamento do Auto de Infração acompanhado pelo Colegiado, desobrigando a munícipe de recolher aos cofres públicos o valor da multa à ela imputada.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2021.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

Presidente da Câmara

**Odete Teixeira Pardi**

Conselheira Relatora

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 02 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 055/2021.

Conselheira Relatora: **Mariane Borges de Campos e Silva**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.093.328/2018-1.

Auto de Infração SMMA Nº **7783** de 02/05/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **7783**. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas, entrou com Defesa e Recurso Administrativos, cujas alegações não prosperaram considerando que o registro do imóvel encontrava-se em nome da empresa autuada na data da lavratura do Auto. Assim, o Colegiado manteve o AI 7783 de 02/05/2018, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais .

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

**Alessandra Panizi Souza**

Presidente da Câmara

**Mariane Borges de Campos e Silva**

Conselheira Relatora

**Renivaldo do Nascimento Alves**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 01 de dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 046/2021.

Conselheira Relatora: **Odete Teixeira Pardi.**

Recorrente: Kelen Aika Saito

Recurso Processo nº: SMMA MVP 00.133.421/2017-1

Auto de Infração SMMA Nº **3230** de 12/07/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro e setenta e sete centavos).



**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº3230. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração imperfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se, que o terreno baldio encontra-se coberto de mato servindo de depósito de lixo e sem receber a manutenção adequada, infringindo assim os artigos, 112, 113, 114, e 447, inciso II, § único alínea "A" 721 inciso II, da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal.

No entanto, perlustrando o AI nº3230 de 12/07/2017, constatou-se irregularidade (ausência de assinatura da autuada e AR enviado para endereço diverso da autuada) infringindo o Art. 741 da LC004/92 que assim dispõe: O auto de Infração é o documento hábil para a formalização das infrações e aplicação das penalidades cabíveis e, não deverá ser lavrado com rasura, emendas, omissões ou outras imperfeições, restando, portanto a nulidade do AI.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2021.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

Presidente da Câmara

**Odete Teixeira Pardi**

Conselheira Relatora

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 02 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 056/2021.

Conselheira Relatora: **Maristene A. Matos**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.124.417/2018-1.

Auto de Infração SMMA Nº **5993** de 18/04/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **5993**. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas, entrou com Defesa e Recurso Administrativos, cujas alegações não prosperaram considerando que o registro do imóvel encontrava-se em nome da empresa autuada na data da lavratura do Auto. Assim, o Colegiado manteve o AI 5993 de 18/04/2018, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais .

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

**Alessandra Panizi Souza**

Presidente da Câmara

**Maristene A. Matos**

Conselheira Relatora

**Renivaldo do Nascimento Alves**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 01 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 047/2021.

Conselheiro Relator: **Marcos Antônio Soares**

Recorrente: Empresa Brasil Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Recurso Processo nº: MVP 0.004.057/2018-1

Auto de Infração SMADES Nº **4444** de 26/09/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº**4444**. Constatou-se que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada considerando que o registro do imóvel encontra-se em nome da empresa autuada, apesar de na fase de Defesa argumentar que o imóvel não era mais de sua propriedade. Apresentou Contrato de Compra e venda, sem contudo, estarem autenticados. O Colegiado julgou improcedente as argumentações declinando pela manutenção do Auto de Infração 4444 de26/09/2017.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2021.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

Presidente da Câmara

**Marcos Antônio Soares**

Conselheiro Relator

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 02 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 057/2021.

Conselheira Relatora: **Maristene A. Matos**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.124.064/2018-1.

Auto de Infração SMMA Nº **5988** de 11/05/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **5988**. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, ratificando decisão de 1ª Instância.

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas, entrou com Defesa e Recurso Administrativos, cujas alegações não prosperaram considerando que o registro do imóvel encontrava-se em nome da empresa autuada na data da lavratura do Auto. Assim, o Colegiado manteve o AI 5988 de 11/05/2018, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais .

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

**Alessandra Panizi Souza**

Presidente da Câmara

**Maristene A. Matos**

Conselheira Relatora

**Renivaldo do Nascimento Alves**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 01 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 048/2021.



Conselheiro Relator: **Marcos Antônio Soares**

Recorrente: Raia Drogasil S/A

Recurso Processo nº: MVP 0.132.185/2018-1

Auto de Infração SMADES Nº **10626** de 07/12/2018 Valor: R\$ 8.520,70 (Oito mil, quinhentos e vinte reais e setenta centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **10626**. Constatou-se Não apresentação de Alvará de Demolição, havendo tipificação conforme o artigo 4º da LCM nº 102/03, sendo aplicada multa diária e embargo de obra, com fundamento no artigo 721, II, VI, da LCM nº 004/92, c/c os artigos 734 e 763 do mesmo dispositivo legal. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, decorrente da Não apresentação de Alvará de Demolição, havendo tipificação conforme o artigo 4º da LCM nº 102/03, sendo aplicada multa diária e embargo de obra, com fundamento no artigo 721, II, VI, da LCM nº 004/92, c/c os artigos 734 e 763 do mesmo dispositivo legal. A recorrente alegou e comprovou que, embora o referido documento fiscal não estivesse disponível na obra, foi expedido em 29/08/2018, Alvará de Demolição, em nome de MMG Administração Imobiliária, afirmando que esta empresa é a proprietária do imóvel e locadora, figurando a Drogasil como locatária. O Colegiado julgou procedente as argumentações declinando pelo cancelamento do AI 10626 de 07/12/2018.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2021.

**Evandro Marcus Paiva Machado**

Presidente da Câmara

**Marcos Antônio Soares**

Conselheiro Relator

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 02 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 059/2021.

Conselheira Relatora: **Maristene A. Matos**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.090.945/2017-1.

Auto de Infração SMMA Nº **3690** de 13/06/2017 Valor: R\$ 1.137,56 (Hum mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **3690**. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas, entrou com Defesa e Recurso Administrativos, cujas alegações não. Assim, o Colegiado manteve o AI 3690 de 13/06/2017, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais.

**ACÓRDÃO**

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas, entrou com Defesa e Recurso Administrativos, cujas alegações não. Assim, o Colegiado manteve o AI 3690 de 13/06/2017, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

**Alessandra Panizi Souza**

Presidente da Câmara

**Maristene A. Matos**

Conselheira Relatora

**Renivaldo do Nascimento Alves**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 01 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 049/2021.

Conselheira Relatora: **Ana Paula Morelli de Sales.**

Conselheiro Revisor: **Paulo de Campos Borges Junior**

Recorrente: Prominas Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Recurso Processo nº: SMMA Nº 0.103.589/2018-1.

Auto de Infração SMADES Nº **3538** de 21/06/2017 Valor: R\$ 50.189,99,66 (Cinquenta mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 1ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 3538. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92. No Recurso Administrativo, a Recorrente alegou que "a intimação de decisão de instância é nula, vez que foi realizada por Diário Oficial, que as fotos juntadas no processo não são da época dos fatos descritos no AI 3838, que a área descrita no AI, não é área de sua propriedade, que a área está invadida por terceiros, que a tipificação do AI está incorreta, entre outras.

Assim sendo, requer o cancelamento dos autos. A argumentação não prosperou, tendo o Colegiado declinado pelo desprovisionamento do recurso administrativo, mantendo incólume a decisão de 1ª Instância, determinando à autuada que efetue o pagamento da pena pecuniária devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 01 de Dezembro de 2021.

**Evandro Marcus P. Machado**

Presidente da Câmara

**Ana Paula M. de Sales**

Conselheira Relatora

**Paulo de C. B. Filho**

Conselheiro Revisor

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 02 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 059/2021.

Conselheira Relatora: **Maristene A. Matos**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.000.422/2018-1.

Auto de Infração SMMA Nº **4201** de 10/08/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **4201**. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada. Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO**

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas, entrou com Defesa e Recurso Administrativos, cujas alegações não considerando que o registro do imóvel encontrava-se em nome da empresa autuada na data da lavratura do Auto. Assim, o Colegiado manteve o AI 4201 de 10/08/2017, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

**Alessandra Panizi Souza**



Presidente da Câmara

**Maristene A. Matos**

Conselheira Relatora

**Renivaldo do Nascimento Alves**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 02 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 060/2021.

Conselheiro Relator: **Jaime Rufino dos Santos**

Conselheira Revisora: **Ana Lacerda**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.032.597/2018-1.

Auto de Infração SMMA Nº **5925** de 14/08/2017 Valor: R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **5925**. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas, entrou com Defesa e Recurso Administrativos, cujas alegações não considerando que o registro do imóvel encontrava-se em nome da empresa autuada na data da lavratura do Auto. Assim, o Colegiado manteve o AI 5925 de 14/08/2017, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais .

**ACÓRDÃO**

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância e acompanhando voto do Relator.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas, entrou com Defesa e Recurso Administrativos, cujas alegações não considerando que o registro do imóvel encontrava-se em nome da empresa autuada na data da lavratura do Auto. Assim, o Colegiado manteve o AI 5925 de 14/08/2017, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais .

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

**Alessandra Panizi Souza**

Presidente da Câmara

**Jaime Rufino dos Santos**

Conselheiro Relator

**Ana Lacerda**

Conselheira Revisora

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA**

**SEGUNDA CÂMARA JULGADORA**

Sessão do dia 02 de Dezembro de 2021.

Acórdão e Ementa nº 061/2021.

Conselheiro Relator: **Jaime Rufino dos Santos**

Conselheira Revisora: **Ana Lacerda**

Recorrente: Elmo Engenharia Ltda

Recurso Processo nº: Nº 0.100.069/2018-1.

Auto de Infração SMMA Nº **8390** de 30/05/2018 Valor: R\$ 908,66 (Novecentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

**EMENTA**

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **8390**. Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas, entrou com Defesa e Recurso Administrativos, cujas alegações não considerando que o registro do imóvel encontrava-se em nome da empresa autuada na data da lavratura do Auto. Assim, o Colegiado manteve o AI 8390 de 30/05/2018, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais .

**ACÓRDÃO**

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância e acompanhando voto do Relator.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde Constatou-se, que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo

sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas, entrou com Defesa e Recurso Administrativos, cujas alegações não considerando que o registro do imóvel encontrava-se em nome da empresa autuada na data da lavratura do Auto. Assim, o Colegiado manteve o AI 8390 de 30/05/2018, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções monetárias legais .

Cuiabá, 02 de dezembro de 2021.

**Alessandra Panizi Souza**

Presidente da Câmara

**Jaime Rufino dos Santos**

Conselheiro Relator

**Ana Lacerda**

Conselheira Revisora

**Renivaldo Alves do Nascimento**

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE CUIABÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão**

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT  
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá  
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.